

PROTOCOLO 47336/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2020

Objeto: Dispensa de licitação para locação de imóvel situado na Avenida Cedro, nº 224, Bairro Eucaliptos, com área privativa de 600 m2, matrícula 7.989, para instalação da Divisão de Perícias Médicas e Divisão de Frotas, ambos da Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

Número do processo: 0047336/2019

Número único: 236.S0T.209-E1

Protocolado em: 04/12/2019 15:25

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Dispensa de licitação para locação de imóvel

Requerente: 17829 - MARY CRISTINA WOZHIK

CPF do requerente: 018.497.109-88

Endereço: Rua SEM DENOMINAÇÃO N° 0 - CEP: 83820-000

Complemento:

Telefone: (41) 3604-1985

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: SEM DENOMINACAO

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Memorando
2	Outros

Número



DATA 24/2020

MEMORANDO nº 346/2019

De: Divisão de Perícias Médicas

Para: Divisão de Compras e Licitações

Assunto: Dispensa de licitação para locação de imóvel

Fazenda Rio Grande, 02 de dezembro de 2019.

Considerando a alteração de dados do LOCADOR e a solicitação de rescisão do contrato nº 127/2019 através do protocolo nº 46129/2019 (em trâmite), solicitamos dispensa de licitação para a recontratação da locação da sala comercial, situada na Avenida Cedro, nº 224, com 2 pavimentos, totalizando 600 m² de área privativa, para instalação no piso superior de salas administrativas da Divisão de Perícias Médicas – SMA e atendimento aos servidores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande totalizando 300 m², sendo informado posteriormente pela Secretária de Administração qual setor será instalado no piso térreo.

Justificamos a solicitação em razão da necessidade de ampliação do espaço, tendo em vista que o espaço disponibilizado no momento não supre a demanda dos trabalhos realizados e a falta de privacidade aos servidores atendidos neste local, contribuindo ainda com as ações desenvolvidas por esta Divisão.

O valor da locação será de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), o que representa R\$ 18,00/ m² (dezoito reais por metro quadrado) da área privativa.

O locatário responsabiliza-se pelo pagamento do IPTU e pelo pagamento mensal de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso.

É de responsabilidade do locador entregar o imóvel para o locatário em estado de servir ao uso a que se destina, garantindo qualidade dos pisos, estrutura elétrica e hidráulica de acordo com o layout apresentado, pintura interna na cor branca e externa na cor neutra, instalar grades de segurança nas janelas, fazer a limpeza periodicamente da caixa de água (ao menos uma vez ao ano), a instalação concluída

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL

FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS

do elevador para acessibilidade de uso comum, como também manter a manutenção e garantir o funcionamento do mesmo.

A fiscalização, bem como a verificação de que suas especificações estejam de acordo com as descritas no contrato ficará a cargo da servidora Mary Cristina Wozhiak Santiago, Técnico em Controle Administrativo, Matrícula: 350251, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução.

O pagamento da locação será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal à Secretaria Municipal de Administração, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.

O contrato deverá ter vigência de, no máximo 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s), a critério da Administração.

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mary Cristina Wozhiak

Mary Cristina Wozhiak Santiago
Técnico em Controle Administrativo
Divisão de Perícias Médicas

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 3626/2014



Curitiba, 29 de janeiro de 2020

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Ac. Sr. Márcio Wozniack (Prefeito)

C/C: Sr. Claudemir José de Andrade (Secretário Municipal de Administração)

Referente: Proposta de locação de imóvel comercial

16018

Prezado Sr. Márcio, gostaríamos de apresentar as informações e proposta para locação de prédio comercial na rua Cedro, 224 na Fazenda Rio Grande / PR.

Locador: BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.016.322/0001-45, com sede na Rua General Mario Tourinho nº 2477, em Curitiba-PR, neste ato representado por seu sócio administrador: ADAIR NIZER, portador dos documentos de identidade nº 3232659-5 SESP/PR E CPF/MF sob nº 519.815.729-53.

Unidade: Prédio comercial na rua Cedro, 224 com 2 pavimentos, totalizando 600 mts² de área privativa, conforme matrícula 7.989 do cartório de registro de Imóveis da Fazenda Rio Grande.

Prazo de contrato: 12 (doze) meses.

Início da locação: a partir da assinatura do contrato de locação.

Valor do aluguel: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), o que representa R\$18,00/m² (dezoito reais por metro quadrado) da área privativa, a ser depositado no BANCO ITAU – Agência: 4015 – C/C: 11111-7

Outros custos: IPTU, consumo de água (Sanepar) e energia elétrica (Copel), serão de responsabilidade da locatária.

Reajuste: O reajuste será anual, tomando-se como base o INPC.

Validade da proposta: 30 dias desta data, condicionado à disponibilidade.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nosso agradecimento pela confiança e pelo prestígio que estão sendo dispensado ao nosso empreendimento, subscrevendo-nos.

Atenciosamente.

BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA
CNPJ/MF sob nº 11.016.322/0001-45



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Serviço Distrital de Santa Quitéria

Cid Rocha Junior
Notário e Registrador



ESCREVENTE 1107 PROCESSO 0192593 PROTOCOLO 5163
CAPA 0319181

LIVRO 00910-N FOLHA 001/004 RUBRICA

medindo 15,04 metros de frente para a Avenida Cedro, com numeração predial 224, do lado direito medindo 31,66 metros, onde confronta-se com o lote nº 11, pelo lado esquerdo medindo 32,89 metros onde confronta-se com o lote nº 09, e nos fundos medindo 15,00 metros, onde confronta-se com o lote nº 08, cadastrado na Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande-PR sob a **Inscrição Imobiliária nº 060.046.0044.001.1**. Imóvel este que foi havido pelos outorgantes vendedores na forma do **R-8 da matrícula sob nº 7.989, do Office de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande-PR**. Que, possui referido imóvel inteiramente livre e desembaraçado de todos e quaisquer dos ônus reconhecidos em lei, mesmo hipotecas legais e convencionais. Assim sendo, pela presente escritura e na melhor forma de direito, vende-o, como de fato vendido o tem, à outorgada compradora, pelo preço certo e convencionado de **R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais)** cuja importância, eles outorgantes vendedores confessam haverem recebido em boa e corrente moeda nacional, pelo que dão plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para não mais reclamarem em tempo algum, transmitindo na pessoa da outorgada compradora, desde já, toda a posse, domínio, jus, direitos e ações que exerciam sobre referido imóvel, para que dele a mesma compradora possa usar, gozar e livremente dispor, como seu que fica sendo por força desta escritura e posterior registro, obrigando-se eles vendedores por si, seus herdeiros e sucessores a fazerem a presente venda boa, firme, valiosa e isenta de dúvidas e a responderem pela evicção de direito, na forma da Lei. Pelos outorgantes vendedores, me foi dito: **1º)- especialmente para os efeitos fisco-previdenciários, que na qualidade de pessoas físicas não são produtores ou empregadores rurais, bem como, para os mesmos fins, a legislação previdenciária não os equipara a empresa, portanto estão isentos das obrigações que regulam a matéria, sendo-lhes inexigível a certidão negativa de débito para com o INSS; 2º)- que não existem, sobre o imóvel em epígrafe, quaisquer ações reais ou pessoais, reipersecutórias, respondendo civil e criminalmente pelo que ora declaram; 3º)- que além de eventuais distribuições constantes das certidões dos distribuidores de ações ora apresentadas, não existem quaisquer outros feitos ajuizados contra a pessoa dos outorgantes inclusive em outro foro que não o dos seus domicílios ou do foro de situação do bem alienado, bem como qualquer outro feito distribuído por sistema de processamento eletrônico, não contemplado na busca feita para a emissão das certidões ora apresentadas; 4º)- que na presente transação imobiliária não houve a intermediação do corretor de imóveis. Pela outorgada compradora, por seu representante foi declarado que: 1º)- dispensa a apresentação da certidão negativa relativa aos **débitos de IPTU incidentes sobre o imóvel**, ficando os vendedores responsáveis pelo pagamento de eventuais débitos desta natureza, que vierem a ser apurados; 2º)- obriga-se a apresentar a guia de recolhimento comprovando o pagamento do imposto de transmissão inter-vivos por ocasião do registro, assumindo inteira responsabilidade por todas as sanções decorrentes, quer sejam de natureza tributária, civil ou penal, isentando esta serventia de qualquer ônus ou encargos oriundos dessa omissão. Pelas partes foi declarado que: **1) autorizam o****

Página 2

Selo EwRwc.YHMvd.b96Up-4FyxR.shoKn Consulte em <http://funarpen.com.br>

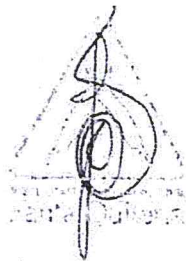
Continua na Página 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Serviço Distrital de Santa Quitéria

Cid Rocha Junior
Notário e Registrador



ESCREVENTE 1107 PROCESSO 0192593 PROTOCOLO 5163
CAPA 0319181

LIVRO 00910-N FOLHA 001/004 RUBRICA

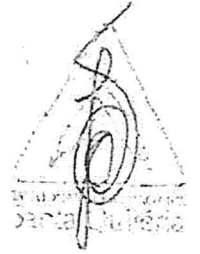
Notário e Agente Delegado do Serviço Notarial, por meio de seus prepostos, a realizar, perante repartições públicas em geral e registros públicos, todas as gestões e diligências necessárias ou convenientes ao preparo ou à eficácia dos atos notariais, inclusive para a obtenção de certidões e outros documentos indispensáveis ao ato, em consonância com o artigo 664 do Código de Normas; II) aceitam a presente venda e esta escritura como nela se contém e declara. **Os elementos declaratórios constantes deste instrumento e fornecidos pelas partes, após a sua assinatura, são inalteráveis; a retificação dos mesmos somente será efetuada mediante a lavratura de ato de retificação apropriado, o qual deverá ser assinado por quem de direito.** Apresentaram-me: a)- Certidão Negativa de ônus reais e ações reipersecutórias expedida pelo Ofício de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande-PR, dentro do prazo legal; b)- Certidão Positiva de Feitos Ajuizados, em nome do vendedor JESSE CAVALCANTE, expedida pelo Cartório do 1º Distribuidor de Curitiba-PR, em data de 19/09/2019, cujo teor a compradora declara ter pleno e expresse conhecimento; b.1)- Certidão Negativa de Feitos Ajuizados, em nome da vendedora MARGARETH MARTINS CAVALCANTE, expedida pelo Cartório do 1º Distribuidor de Curitiba-PR, em data de 19/09/2019; c)- Certidão Positiva de Feitos Ajuizados, em nome do vendedor ESSE CAVALCANTE, expedida pelo Cartório do 2º Distribuidor de Curitiba-PR, em data de 17/09/2019, cujo teor a compradora declara ter pleno e expresse conhecimento; c.1)- Certidão Negativa de Feitos Ajuizados, em nome da vendedora MARGARETH MARTINS CAVALCANTE, expedida pelo Cartório do 2º Distribuidor de Curitiba-PR, em data de 17/09/2019; d)- Certidões Negativas de Efeitos Cíveis (Cível, Família, Executivo Fiscal, Criminal, Infância e Juventude, Execuções Penais e Registros Públicos), em nome dos vendedores, expedidas pelo Ofício do Distribuidor de Fazenda Rio Grande-PR, em data de 18/09/2019; e)- Certidões Negativas de Ações e Execuções Cíveis, Criminais e Fiscais, em nome dos vendedores, expedidas pela Justiça Federal da 4ª Região, em data de 18/09/2019, confirmadas nesta Serventia, via internet; f)- Certidões Negativas do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, expedidas em nome dos vendedores em data de 18/09/2019, confirmadas nesta Serventia, via internet; g)- Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho (Certidão obtida no sítio do Tribunal Superior do Trabalho), em nome dos vendedores, em data de 18/09/2019 e válidas até 15/03/2020, confirmadas nesta Serventia, via internet; h)- Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Administrados pela Secretaria da Receita Federal, em nome dos vendedores, emitidas em data de 18/09/2019 e válidas 16/03/2020, confirmadas nesta Serventia, via internet; i)- Certidões Negativas de Débitos de Tributos Estaduais Administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda, Coordenação da Receita do Estado do Paraná, em nome dos vendedores, emitidas em data de 18/09/2019 e válidas 16/01/2020, confirmadas nesta Serventia, via internet; j)- Guia comprovando o recolhimento do FUNREJUS, em data de 25/09/2019, no valor de R\$ 1.020,00, sob o nº



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Serviço Distrital de Santa Quitéria

Cid Rocha Junior
Notário e Registrador



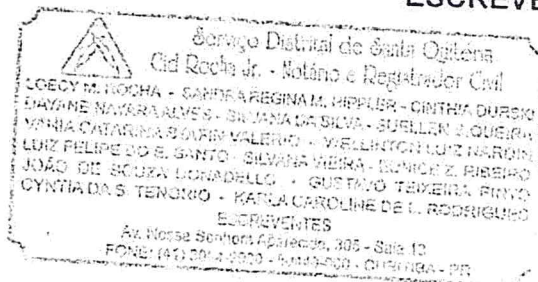
ESCREVENTE 1107 PROCESSO 0192593 PROTOCOLO 5163
CAPA 0319181

LIVRO 00910-N FOLHA 001/004 RUBRICA

14000000005091601-2. **Pesquisa sobre indisponibilidade de bens:** consultado a página da Arisp, em atenção ao Provimento 39/2014, da Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, verificou-se que não constam registros de indisponibilidades de bens em nome dos outorgantes e outorgada, respectivamente de acordo com a ordem de qualificação no presente instrumento, com códigos hashes: d31c 5155 ef0f e310 818a 57cb 90a9 b31c f7bc 69f3, 6f97 1c02 a4f4 2272 0abb 2189 3279 b8b1 62d1 a020, 0e6c 5f2d d44d 6ad3 7d62 814c f211 ef6f 578d efc3. (Documentos arquivados da **COMPRADORA: Contrato Social/Certidão Simplificada** sob nº 10.007 do livro 332-PCS e sob nº 1505 do livro 346-PCS). **EMITIDA A DOI.** Consoante disposição contida no artigo 215 do Código Civil não se faz necessária a presença de testemunhas instrumentárias a este ato. O presente ato foi protocolado em data de 25/09/2019, sob nº 5163 no livro de Protocolo Geral, desta Serventia. Assim o disseram, do que dou fé, me pediram lhes lavrei este instrumento, o qual foi lido pelas partes e achado conforme é assinado, perante mim, CID ROCHA JUNIOR, Notário, que a fiz digitar e subscrevi. Digitador MAYLA DAIANE BITTENCOURT. Curitiba, 25 de setembro de 2019. Emolumentos: R\$959,59 (VRC 4.972,00), Funrejus: R\$1.020,00, Distribuidor: R\$9,76, ISS Distribuição: R\$0,29, Selo: R\$0,80, FADEP: R\$47,97, ISS: R\$38,38. Selo Digital Nº EwRwc.YHMvd.b96Up, Controle: 4FyxR.shoKn. Escrevente conferente, (a.) (rubrica) (aa.) JESSE CAVALCANTE, MARGARETH MARTINS CAVALCANTE e BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., ADAIR NIZER. CID ROCHA JUNIOR, Notário. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, JOÃO DE SOUZA DONADELLO, ESCRIVENTE, que a fiz digitar. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testemunho da Verdade.

JOÃO DE SOUZA DONADELLO
ESCRIVENTE



**BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.**

CNPJ nº 11.016.322/0001-45

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ADAIR NIZER, brasileiro, maior, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, natural de Cascavel, Estado do Paraná, nascido em 11 de agosto de 1964, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Visconde de Guarapuava nº 4157, ap. 302, 3º andar, Centro, CEP: 80250-220, Edifício Torre Batel, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 3.232.659-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF nº 519.815.729-53, expedido pelo Ministério da Fazenda e Sra. **AUREA HIPOLITO**, brasileira, casada sob regime de separação total de bens, empresária, nascida em 28 de novembro de 1969, natural desta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, residente e domiciliada nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à rua Visconde de Guarapuava nº 4157, ap. 302, 3º andar, Bairro Centro, CEP: 80250-220, Edifício Torre Batel, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 5.051.620-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF nº 961.691.179-15, expedido pelo Ministério da Fazenda, únicos sócios da sociedade empresária que gira sob a denominação de **BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.**, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida General Mário Tourinho, 2477, Barigui, CEP 80740-000, Curitiba, Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, NIRE sob nº 41206521859, em sessão de 03 de julho de 2009, resolvem alterar o seu contrato social, conforme as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sócia **Aurea Hipolito**, já qualificada, decide por retirar-se da sociedade, cedendo em caráter oneroso a totalidade de suas quotas na seguinte proporção:

- 1) A quantia de 3.000 (três mil quotas), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a sócia ingressante **BRUNA NIZER**, brasileira, solteira, estudante, nascida em 27/06/1996, portadora do RG nº 11.021.579-7 PR, inscrita no CPF sob nº 104.955.999-13, residente e domiciliada na Avenida Visconde de Guarapuava, 4177, apto 302, Batel, Curitiba – PR, CEP 80250-220;
- 2) A quantia de 3.000 (três mil quotas), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada,



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2017 15:07 SOB Nº 20176402012.
PROTOCOLO: 176402012 DE 26/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703798470. NIRE: 41206521859.
BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br


BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.
CNPJ nº 11.016.322/0001-45
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

totalizando o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a sócia ingressante **ISABELA NIZER**, brasileira, solteira, estudante, nascida em 30/03/2000, menor púbere assistida por seus pais **Adair Nizer** e **Aurea Hipolito**, ambos já qualificados, portadora do RG nº 11.021.580-0 PR, inscrita no CPF sob nº 107.608.639-03, residente e domiciliada na Avenida Visconde de Guarapuava, 4177, apto 302, Batel, Curitiba – PR, CEP 80250-220;

3) A quantia de 69.000,00 (sessenta e nove mil), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o montante de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), para o sócio **ADAIR NIZER**, já qualificado.

Parágrafo Primeiro: Diante da presente cessão de quotas, o capital social com valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentos mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	(%)	Valor em R\$
Adair Nizer	594.000	99,00%	R\$ 594.000,00
Bruna Nizer	3.000	0,50%	R\$ 3.000,00
Isabela Nizer	3.000	0,50%	R\$ 3.000,00
Total	600.000	100,00%	R\$ 600.000,00

Parágrafo Segundo: A sócia retirante declara ter recebido os valores referentes às quotas da sociedade alienadas, dando aos adquirentes plena e geral quitação sobre tais quotas e direitos por elas produzidos, nada mais tendo a reclamar, tanto no presente como no futuro, sob qualquer título.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **Adair Nizer** informa que alterou seu endereço residencial para Avenida Visconde de Guarapuava, 4177, apto 302, Batel, Curitiba – PR, CEP 80250-220.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e respectivos parágrafos do contrato social primitivo e posteriores alterações, no que não colidirem com a presente alteração contratual, permanecem em pleno vigor.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2017 15:07 SOB Nº 20176402012.
PROTOCOLO: 176402012 DE 26/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703798470. NIRE: 41206521859.
BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA

Libertad Bogus.
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.**

CNPJ nº 11.016.322/0001-45

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

ADAIR NIZER, brasileiro, maior, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, natural de Cascavel, Estado do Paraná, nascido em 11 de agosto de 1964, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Visconde de Guarapuava nº 4177, ap. 302, 3º andar, Centro, CEP: 80250-220, Edifício Torre Batel, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 3.232.659-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF nº 519.815.729-53, expedido pelo Ministério da Fazenda **BRUNA NIZER**, brasileira, solteira, estudante, nascida em 27/06/1996, portadora do RG nº 11.021.579-7 PR, inscrita no CPF sob nº 104.955.999-13, residente e domiciliada na Avenida Visconde de Guarapuava, 4177, apto 302, Batel, Curitiba – PR, CEP 80250-220, e **ISABELA NIZER**, brasileira, solteira, estudante, nascida em 30/03/2000, portadora do RG nº 11.021.580-0 PR, inscrita no CPF sob nº 107.608.639-03, residente e domiciliada na Avenida Visconde de Guarapuava, 4177, apto 302, Batel, Curitiba – PR, CEP 80250-220, menor púbere assistida por seus pais **Adair Nizer**, já qualificado, e **Aurea Hipolito**, brasileira, casada sob regime de separação total de bens, empresária, domiciliada em Curitiba - PR, na Rua Visconde de Guarapuava, 4157, ap. 302, 3º andar, Bairro Centro, CEP: 80250-220, portadora da carteira de identidade RG nº 5.051.620-2 PR, inscrita no CPF sob nº 961.691.179-15, únicos sócios da sociedade empresária que gira sob a denominação de **BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.**, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida General Mário Tourinho, 2477, Barigui, CEP 80740-000, Curitiba, Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, NIRE sob nº 41206521859, em sessão de 03 de julho de 2009, resolvem consolidar o seu contrato social conforme as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., é uma sociedade empresária limitada, regendo-se pelo presente



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2017 15:07 SOB Nº 20176402012.
PROTOCOLO: 176402012 DE 26/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703798470. NIRE: 41206521859.
BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.

CNPJ nº 11.016.322/0001-45

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

contrato e pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida General Mário Tourinho, 2477, Barigüi, CEP 80740-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social as atividades de compra, venda e aluguel de imóveis próprios e intermediação imobiliária e administração de bens imóveis de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 03 de julho de 2009.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, está assim distribuído:

Sócios	Quotas	(%)	Valor em R\$	
Adair Nizer	594.000	99,00%	R\$	594.000,00
Bruna Nizer	3.000	0,50%	R\$	3.000,00
Isabela Nizer	3.000	0,50%	R\$	3.000,00
Total	600.000	100,00%	R\$	600.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2017 15:07 SOB Nº 20176402012.
PROTOCOLO: 176402012 DE 26/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703798470. NIRE: 41206521859.
BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.

CNPJ nº 11.016.322/0001-45

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA: As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A administração da sociedade será exercida individualmente pelo sócio **ADAIR NIZER**, acima qualificado, investido em suas funções na data de assinatura deste contrato social, com poderes e atribuições de representar o uso do nome empresarial. A administração é atribuída todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa, e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato. Fica estabelecido que os sócios poderão manter retirada de lucros antes do encerramento do balanço patrimonial. A empresa não está obrigada a contratar administradores devidamente habilitados para exercer a função de administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade não contratará conselho fiscal, tendo em vista o artigo 1066 do CC/2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2017 15:07 SOB Nº 20176402012.
PROTOCOLO: 176402012 DE 26/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703798470. NIRE: 41206521859.
BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.

CNPJ nº 11.016.322/0001-45

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A reunião de sócios será no primeiro dia útil do mês de março de cada ano, no endereço da sede, em horário comercial, a ordem do dia da reunião estará em edital na empresa, com 10(dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As deliberações sociais, nas quais cada quota de capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em assembleia de sócios, cujo quórum de instalação será a maioria absoluta do capital social, exceto unicamente para a nomeação do diretor administrativo e dos conselheiros fiscais (quando houver), alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, quando quórum deliberativo será então de dois terços dos votos dos quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 60(sessenta) dias a contar da deliberação que discordou.

CAPÍTULO VI - DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) Transformar-se em outro tipo social; b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) Fundir-se com outra sociedade; d) Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras ou outra sociedade, extinguindo-se, se a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

CAPÍTULO VII - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS, DOS LIVROS E DOS DESTINOS DO RESULTADO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2017 15:07 SOB Nº 20176402012.
PROTOCOLO: 176402012 DE 26/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703798470. NIRE: 41206521859.
BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.****CNPJ nº 11.016.322/0001-45****SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do Art. 176 da Lei 6.404/76 e resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, mais o relatório da administração de valores adicionados e o Balanço Social. A escrituração ficará a cargo do contabilista legalmente habilitado conforme Art. 1.182 da Lei 10.406/2002, sendo seus poderes conferidos por escrito pelo diretor administrativo, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no livro atos da administração, para efeitos da responsabilidade cível, Arts. 1.177 e 1.178 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Ficam Instituídos, como livros obrigatórios, revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas, o diário, o razão, o livro de balancetes diários e balanços patrimoniais, atas da administração, atos e pareceres do conselho fiscal, livro de atas das reuniões de sócios e presenças de sócios, livro de atas da assembleia geral, além dos livros exigidos pela legislação comercial, previdenciária, trabalhista e fiscal nas três esferas de poder.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Em reunião de sócios anual, será decidido dos lucros acumulados, a participação nos lucros e ganhos líquidos dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros, bem como a sua reversão.

CAPÍTULO VIII - DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A sociedade, mediante deliberação tomada por mais da metade do capital social, em cujo quórum não se incluirá a parcela de capital do sócio a ser excluído, poderá excluir do quadro social os sócios, quando ocorra justa causa para tanto, considerando-se também com tal as vicissitudes pessoais ocorrentes, ainda que sem culpa do sócio, como, exemplificativamente, interdição física, inabilitação, etc. Além dos casos previstos na Lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade,



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2017 15:07 SOB Nº 20176402012.
PROTOCOLO: 176402012 DE 26/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703798470. NIRE: 41206521859.
BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.

CNPJ nº 11.016.322/0001-45

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

mediante notificação aos demais sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Em caso de óbito de sócio, os herdeiros são responsáveis pelas obrigações até dois anos da averbação da resolução, em especial nos casos de quebra e da desconsideração da personalidade jurídica. Os herdeiros do cônjuge de sócio, ou cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir, desde logo, a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer à divisão periódica dos lucros, até que lhe liquide a sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: No caso de falência das sociedades empresárias, que sejam sócias quotistas, nos termos do CC/2002 art. 1.030, parágrafo único, estas poderão ser excluídas da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos a ele.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O sócio também poderá ser excluído por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto no CC/2002 art. 1.030 e art. 1.085.

CAPÍTULO IX - DO DESEMPEDIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da Lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, estando no exercício pleno de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

CAPÍTULO X - DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração, serão válidos para encaminhamento de convocações,



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2017 15:07 SOB Nº 20176402012.
PROTOCOLO: 176402012 DE 26/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703798470. NIRE: 41206521859.
BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.

CNPJ nº 11.016.322/0001-45

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cartas, avisos etc., relativos aos atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deveram fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Em casos omissos, a sociedade será regida subsidiariamente pela Lei das Sociedades Anônimas (SA).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justo e contratados, firmam o presente instrumento em uma única via, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 10 de abril de 2017.



ADAIR NIZER



AUREA HIPOLITO



BRUNA NIZER



ISABELA NIZER



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2017 15:07 SOB Nº 20176402012.
PROTOCOLO: 176402012 DE 26/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703798470. NIRE: 41206521859.
BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

6ª SERVENTIA NOTARIAL - CURITIBA/PR
RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.

CNPJ nº 11.016.322/0001-45

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Isabela Nizer

ISABELA NIZER

Assistida por sua mãe



Isabela Nizer

ISABELA NIZER

Assistida por seu pai

6ª SERVENTIA NOTARIAL - CURITIBA/PR
RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

Visto de advogado:

Vinicius Bazzaneze

Vinicius Bazzaneze

OAB/PR 31.055

TESTEMUNHAS:

Manalli Bazzaneze

Manalli Bazzaneze
CPF 088.572.189-61

Eduardo Bazzaneze Gomes

Eduardo Bazzaneze Gomes
CPF 048.637.609-57



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2017 15:07 SOB Nº 20176402012.
PROTOCOLO: 176402012 DE 26/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703798470. NIRE: 41206521859.
BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



60. Ofício de Notas - (41)32322109
Emiliano Fernet 160 Curitiba - PR

Reconheço a(s) firma(s) de:

177BzcZcw11-BRUNA NIZER.....
177Bzccnt21-ISABELA NIZER.....
177Bzcca721-ADAIR NIZER.....
177Bzbck521-AUREA HIPOLITO.....
Na forma VERDADEIRA.

Em testemunha da verdade.
CURITIBA, 13 de Abril de 2017

127-CARLA GUARRO ROQUE
ESCREVENTE

IFUNARPEN - SELLO DIGITAL
17EPwM . c85Aw . 34kIN - Ad685 . Wt070
Valide selo em: funarpen.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2017 15:07 SOB Nº 20176402012.
PROTOCOLO: 176402012 DE 26/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703798470. NIRE: 41206521859.
BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



60. Ofício de Notas (41)32322109
Emiliano Perneta 160 Curitiba - PR

Reconheço a(s) firma(s) de:
IC7GzccaZ31-ADAIR NIZER.....
IC7GzckK531-AUREA HIPOLITO.....
pela forma VERDADEIRA.

Em testemunha da verdade,
CURITIBA, 27 de Abril de 2017

127-CARLA GUIRAO ROQUE
ESCREVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL
IBEPW4 . c85hP . 65r0F - 30JcV . hL1Z7
Valida selo em: funarpem.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2017 15:07 SOB Nº 20176402012.
PROTOCOLO: 176402012 DE 26/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703798470. NIRE: 41206521859.

BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIARIA LTDA

CONTRATO SOCIAL

ADAIR NIZER, brasileiro, maior, casado sob o regime de separação total de bens empresário, natural de Cascavel, Estado do Paraná, nascido em 11 de agosto de 1964, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Visconde de Guarapuava nº 4157 ap 302,3º andar, Bairro Centro, CEP: 80250-220, Edifício Torre Batel portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral n.º 3.232.659-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF nº 519.815.729-53, expedido pelo Ministério da Fazenda e Sra. **AUREA HIPOLITO**, brasileira, maior, casada sob o regime de separação total de bens, empresaria, nascida em 28 de novembro de 1969, natural desta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, residente e domiciliada nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Visconde de Guarapuava nº 4157 ap 302,3º andar, Bairro Centro, CEP: 80250-220, Edifício Torre Batel, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral n.º 5.051.620-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF nº 961.691.179-15, expedido pelo Ministério da Fazenda, ajustam entre si e pelo presente instrumento particular de contrato social, constituir uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL:

1. A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e com a denominação social de: **BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIARIA LTDA**, será regida por este instrumento particular de contrato social, pelo código civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com a Regência Supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o § 1º do Art. 1.053 da Lei 10.406, para a avaliação e escrituração contábil e demonstrações contábeis/financeiras, onde então, será aplicada a Regência Supletiva dos Arts; 8º, para avaliações, Arts. 176 a 191 para escriturações e demonstrações contábeis financeiras e Arts. 224 e 225 para situações de fusão cisão ou incorporação e os §§ 5º e 6º do Art. 289, para as publicações. Este regramento será adotado, nesta ordem sucessiva e no que for aplicável a normas das sociedades simples, definidas nos Artigos 997 e seguintes da Lei 10.406/2002.

2. A sociedade terá sua sede e foro nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Av Visconde de Guarapuava nº 4157, ap 302, 3º andar, CEP- 80250-220, Bairro Centro, Edifício Torre Batel, podendo abrir e fechar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios, materializadas pela maioria dos votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

3. A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de aprovação deste instrumento e terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.





BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIARIA LTDA

CONTRATO SOCIAL

4. A sociedade tem por objeto comercial o ramo de: Compra, venda e aluguel de imóveis próprios.

CLAUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS:

1. O capital social no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma integralizados no presente ato na seguinte forma:
2. O Sr. **ADAIR NIZER**, integraliza no presente ato a importância de R\$525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais) sendo: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) com a transferência de um imóvel conforme matrícula nº 14.292 do Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, sendo um lote de terreno nº 3 / 4 resultante da unificação dos lotes nº 3 e 4, da quadra 4, da Planta Vila Edy, no Guabirota, nesta capital, medindo 22,20m de frente para a Rua Jose Rietmeyer, por 25,20m. pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, onde confronta com o lote nº 2, 25,40m do lado esquerdo onde confronta com lote nº 5 e, 22,00m. na linha de fundos onde confronta com o lote nº 9, com a área total de 555,50 m², sem benfeitorias, correspondente a indicação fiscal de 66-075-3.000 4.000 do Cadastro Municipal. CONSTRUÇÃO: Protocolo sob nº 152.229, em 24/01/2001. Averba-se que sobre o terreno descrito nesta matrícula, foi efetuada uma construção em alvenaria, com a área global construída de 652,35m², situada na Rua José Rietmeyer a 23,00m. da 2ª/SW da Moises Martins, de acordo com o Requerimento datado de 23/01/2001. Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras, sob nº 45669, datado de 29/09/1980, expedido pela P.M.C., Certidão Negativa de Débito - CND do INSS, sob o nº 003832001-14001050, emitida em 15/01/2001, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART- sob o nº 63714, expedida pelo CREA/PR., e demais documentos que ficam arquivados. AMPLIAÇÃO DE CONSTRUÇÃO Protocolado sob nº 154.377, em 15/05/2001- Averba-se que foi efetuada uma construção com a área de 179,82m² (aumento comercial), que somando-se a construção já existente de 652,35 m² perfaz um total de 832,17m², em alvenaria, situada na Rua José Rietmeyer a 23,00m da 2ª //SW. Da Moisés Martins, de acordo com o Requerimento datado de 20/03/2001, Certificado de Conclusão de Obras, sob nº 47286, datado de 24/03/1981, expedido pela P.M.C., Certidão Negativa de Débito - CND do INSS-, sob nr. 019582001- 14001050, datada de 16/03/2001, Anotação de Responsabilidade Técnica- ART- sob o nº 2585725, expedida pelo CREA/PR., e demais documentos que ficam arquivados neste Cartório/ e R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) em moeda corrente do país no presente ato.
3. A Sra **AUREA HIPOLITO** integraliza no presente ato a importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) em moeda corrente do país no presente ato.
4. O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIARIA LTDA

CONTRATO SOCIAL

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL - R\$
ADAIR NIZER	525.000	525.000,00
AUREA HIPOLITO	75.000	75.000,00
TOTAL	600.000	600.000,00

2.A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social subscrito ou integralizados nos termos do Art. 1.052 do novo Código Civil.

3.As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

4. As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido da cláusula terceira.

5. As novas subscrições e integralização de quotas, que impliquem um encaixe superior ao valor nominal das quotas, serão, este sobre-preço, considerado como ágio na emissão de quotas, e escriturados como reserva de capital.

CLAUSULA TERCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO:

1.A administração da sociedade será exercida pelo sócio: **ADAIR NIZER**, acima qualificado, investidos em suas funções na data de assinatura deste contrato social, com poderes e atribuições de representar o uso do nome empresarial.

2.Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, pôr Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade.

3. A administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa, e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dividas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIARIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

4. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o diretor administrativo prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultados econômicos. Por deliberação da sociedade, podem os sócios distribuir lucros de forma distinta sem acarretar prejuízos para a sociedade. (conforme art 1007 do CC/2002)
5. Fica estabelecido que os sócios poderão manter retirada de lucros antes do encerramento do balanço patrimonial.
6. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de remuneração pro-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.
7. A empresa não está obrigada a contratar administradores devidamente habilitados para exercer a função de administrador

CLAUSULA QUARTA: DO CONSELHO FISCAL:

A sociedade não contratará conselho fiscal, tendo em vista o Art. 1066 do CC/2002.

CLAUSULA QUINTA: DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

1. A reunião de sócios será no primeiro dia útil do mês de março de cada ano, no endereço da sede, em horário comercial, a ordem do dia da reunião estará em edital na empresa, com 10 (dez) dias de antecedência.
2. As deliberações sociais, nas quais cada quota de capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em assembléia de sócios, cujo *quorum* de instalação será a maioria absoluta do capital social, exceto unicamente para a nomeação do diretor administrativo e dos conselheiros fiscais (quando houver), alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, quando o *quorum* deliberativo será então de dois terços dos votos dos quotistas.
3. O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da deliberação que discordou.

CLAUSULA SEXTA: DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO INCORPORAÇÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:

1. A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá:

- a) Transformar-se em outro tipo social.
- b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada.



Assinatura



BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIARIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

5

- c) Fundir-se com outra sociedade.
- d) Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras ou outra sociedade, extinguindo-se, se a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS, DOS LIVROS E DOS DESTINOS DO RESULTADO:

1. O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do Art. 176 da Lei 6.404/76 e resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, mais o relatório da Administração e a Demonstração de Valores Adicionados e o Balanço Social. A escrituração ficará a cargo do contabilista legalmente habilitado conforme Art. 1.182 da Lei 10.406/2002, sendo seus poderes conferidos por escrito pelo diretor administrativo, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no livro atos da administração, para efeitos da responsabilidade cível, Arts. 1.177 e 1.178 da Lei 10.406/2002.
2. Ficam Instituídos, como livros obrigatórios, revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas, o diário, o razão, o livro de balancetes diários e balanços patrimoniais, atas da administração, atos e pareceres do conselho fiscal, livro atas das reuniões de sócios e presenças de sócios, livro de atas da assembleia geral, além dos livros exigidos pela legislação comercial, previdenciária, trabalhista e fiscal nas três esferas de poder.
3. Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros e ganhos líquidos dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros, bem como a sua reversão.

CLAUSULA OITAVA: DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE:

- 1 Pela vontade unilateral:
Sociedade limitada enquanto for por prazo indeterminado, pela vontade unilateral acontece a qualquer tempo, por dissidência à alteração contratual, deliberada pela maioria e por outros fatores, estranhos a alteração contratual, como, por exemplo, a falta de afeição social, com base na norma de CC/2002, Art. 1029. Além dos casos previstos na Lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, se de prazo indeterminado, mediante notificação aos demais sócios.
2. Pelo óbito do sócio, obedecido aos ditames do CC/2002 Art. 1028, os herdeiros são responsáveis pelas obrigações até dois anos da averbação da resolução, CC/2002 Art. 1032, em especial os casos de quebra e da desconsideração da personalidade jurídica. Os herdeiros do cônjuge de sócio, ou cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir, desde logo, a parte que lhes couber



Assinatura



BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

na quota social, mas concorrer à divisão periódica dos lucros, até que lhe liquide a sociedade.

3. Pela falência das sociedades empresárias, que sejam sócias quotistas, por falência dela, nos termos do CC/2002 art. 1.030, parágrafo único.

4. Pela execução e liquidação das quotas, obtidas pela execução de um dos sócios conforme determina o CC/2002 art. 1.026.

5. Expulsão ou exclusão de um sócio por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto no CC/2002 art. 1.030 e art. 1.085.

CLAUSULA NONA: DO DESEMPEDIMENTO:

Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da Lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, estando no exercício pleno de seus direitos cíveis, inclusive de personalidade.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração, serão válidos para encaminhamento de convocações, cartas, avisos etc..., relativos aos atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

Em casos omissos, a sociedade será regida subsidiariamente pela Lei das Sociedades Anônimas (SA).

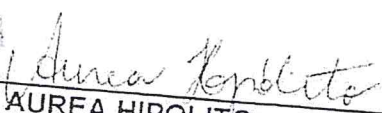
Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por assim terem justo e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para que valha na melhor forma de direito.

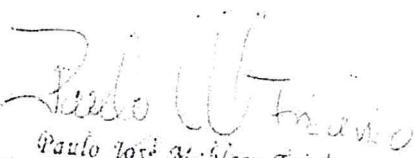
Curitiba, 16 de junho 2009.



ADAIR NIZER



AUREA HIPOLITO



Paulo José Michlow Friedrich





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
FUNDAÇÃO NACIONAL DE HABITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
948365909

PROIBIDO PLASTIFICAR
948365909

NOME
ADAIR NIZER

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
3232659-5 SESP PR

CY
519.815.729-53

DATA NASCIMENTO
11/08/1964

FILIAÇÃO
CARLOS HENRIQUE NIZER
DALILA DE LIMA NIZER

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
☐ ☐ ☐

AC
☐

Nº REGISTRO
03360912701

VALIDADE
07/08/2019

1ª HABILITAÇÃO
08/09/1982

OBSERVAÇÕES

LOCAL
CURITIBA, PR

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
08/08/2014

ASSINATURA DO EMISSOR
65544354665
PR907836894

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.016.322/0001-45 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL BELA BRUNA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO IMOBILIARIA LTDA		DATA DE ABERTURA 03/07/2009	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV GENERAL MARIO TOURINHO		NÚMERO 2477	COMPLEMENTO
CEP 80.740-000	BAIRRO/DISTRITO BARIGUI	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 3072-5000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/11/2019 às 14:53:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020748703-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 11.016.322/0001-45

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/02/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 11.016.322/0001-45
Razão Social: BELA BRUNA ADM E PART IMOBILIARIA
Endereço: VISCONDE DE GUARAPUAVA 4157 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80250-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/01/2020 a 26/02/2020 ✓

Certificação Número: 2020012801433837312421

Informação obtida em 28/01/2020 10:42:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BELA BRUNA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO IMOBILIARIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.016.322/0001-45
Certidão nº: 181613029/2019

Expedição: 28/08/2019, às 09:18:45

Validade: 23/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BELA BRUNA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO IMOBILIARIA
L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.016.322/0001-45, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BELA BRUNA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO IMOBILIARIA LTDA
CNPJ: 11.016.322/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

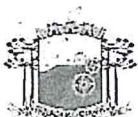
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:54:43 do dia 06/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2020. —

Código de controle da certidão: **BBCC.D5DE.8580.5552**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos



Página 1 / 1
Data: 26/11/2019

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0046129/2019

Número do processo:	0046129/2019	Número único:	74H.5Q2.U17-91
Solicitação:	2 - Memorando	Número do protocolo:	79110
Número do documento:	Memorando 341/2019	CPF/CNPJ do requerente:	018.497.109-88
Requerente:	17829 - MARY CRISTINA WOZHIK	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Beneficiário:			
Endereço:	Rua SEM DENOMINAÇÃO Nº 0 - 83820-000	Bairro:	SEM DENOMINACAO
Complemento:		Município:	Fazenda Rio Grande - PR
Loteamento:		Condomínio:	
Telefone:		Celular:	
E-mail:		Fax:	
Local da protocolização:	007.011.001 - Perícias Médicas	Notificado por:	E-mail
Localização atual:	007.011.001 - Perícias Médicas		
Org. de destino:	007.004.006 - Contratos Compras		
Protocolado por:	Mary Cristina Wozhiak Santiago	Atualmente com:	Mary Cristina Wozhiak Santiago
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Sim
Protocolado em:	26/11/2019 15:39	Procedência:	Interna
Súmula:	Rescisão contratual	Prioridade:	Normal
Observação:	Documento anexo	Previsto para:	
		Concluído em:	

Mary Cristina Wozhiak Santiago
(Protocolado por)

MARY CRISTINA WOZHIK
(Requerente)

Hora: 15:39:39



PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS

Memorando nº 341/2019 – DPM

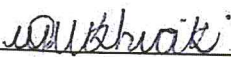
Fazenda Rio Grande, 26 de novembro de 2019.

A/C Coordenação de Contratos

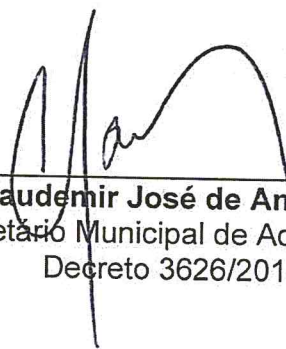
Considerando a solicitação do LOCADOR (anexo), tendo em vista a alteração de dados, requisitamos a rescisão do contrato nº 127/2019, referente à locação do imóvel situado na Avenida Cedro, nº 224. Salientamos que não existem débitos entre o município e o locador sendo a rescisão amigável.

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Mary Cristina Wozhiak Santiago
Técnico em Controle Administrativo
Divisão de Perícias Médicas



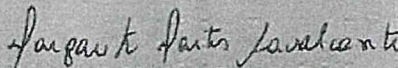
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 3626/2014



A/C Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Solicito a rescisão amigável do contrato nº 127/2019 firmado com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, referente a locação do imóvel situado na Avenida Cedro, nº 224. Justifico a solicitação tendo em vista a alteração de dados do LOCADOR, ressalto que não existem débitos pendentes entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO e vice-versa.


Jesse Cavalcante
CPF 699.404.369-04


Margareth Martins Cavalcante
CPF 856.546.399-00

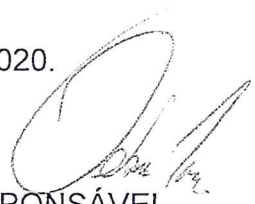
TERMO DE ENTREGA DE CHAVES

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 95.422.986/0001-02, com sede administrativa à rua Jacarandá, 300 - Bairro Centro, em Fazenda Rio Grande, neste ato representado por seu Prefeito, **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade n.º 3.558.084-0/PR, CPF/MF n.º 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, doravante denominado como locatário e Bela Bruna Administração e Participação Imobiliária Ltda, com inscrição no CNPJ/M.F sob o nº 11.016.322/0001-45 - firmam o presente termo de **entrega de chaves que faz o locador ao locatário** para dar início no Contrato de Locação do Imóvel localizado na Avenida Cedro nº224 - Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR – matrícula no registro de imóvel nº 7989 com área total de 600,00m², a ser utilizado pela Divisão de Perícias Médicas em conjunto com a Divisão de Frotas conforme disposto em contrato de locação.

Declaramos neste ato que a(s) chave(s) foram recebidas em mãos pelo locatário em ____/____/2020.

Fazenda Rio Grande, 14 de Janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Locatário
95.422.986/0001-02


RESPONSÁVEL
Locador(es)

Bela Bruna Administração e
Participação Imobiliária Ltda
CNPJ/MF nº 11.016.322/0001-45
e/ou seu Represente Legal

Testemunhas:


Eduardo Tadeu Narioch
CRC PR-037949/0-9
Matrícula 350213



**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 01/2020



Fazenda Rio Grande, 13 de janeiro de 2019.

LOCADOR(ES) CONTRATADO(S): **Bela Bruna Administração e Participação Imobiliária Ltda**

LOCATÁRIO CONTRATANTE: **Prefeitura de Fazenda Rio Grande Paraná**

LOCALIZAÇÃO: Avenida Cedro 224 - Bairro Eucaliptos F.R.G/PR

Data da Vistoria: **10/01/2020**

Vistoriador: Eduardo Narloch (Servidor)

O presente documento de vistoria tem por finalidade, avaliar o estado de conservação do imóvel do imóvel situado na Avenida Cedro 224 – Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande Paraná.

Descrição Geral do(s) Imóvel(eis):

01 (um) imóvel com 02 (dois) pavimentos com localização acima descrita, área total de 600,00m² de área privativa, matrícula nº7989 destinado ao funcionamento da Divisão de Perícia juntamente com Divisão de Frotas do Município, conforme solicitação da(s) Secretaria(s) interessada(s).

ACESSO/ENTRADA PRINCIPAL TÉRREO

PORTAS DE ENTRADA: 03 (três) portas em aço, com fechaduras. Porta lateral com vidros e acesso independente ao 2º piso. (bom estado de conservação)

PAREDES: Em alvenaria na cor clara. (Bom estado de conservação)

PAREDES: Em alvenaria na cor clara. (Bom estado de conservação)

PISO: Cerâmica na cor clara. (Bom estado de conservação)

RODAPÉS: Cerâmica. (Bom estado de conservação)

JANELAS ACESSO/ENTRADA PRINCIPAL: 03 (Três) janelas de correr em vidro com duas folhas cada, sem divisões. (Excelente estado de conservação).

VIDROS: Sem tricas ou rachaduras. Íntegros.

ELÉTRICA: Com pontos de luz e tomadas.

CONCLUSÃO: Bom estado de conservação.

02 (DOIS) BANHEIROS TÉRREO

PAREDES: Revestimento em cerâmica clara até o teto. (Sem defeito)

TETO: Branco sem defeitos.

PISO: Cerâmica

PORTAS: Em bom estado de conservação na cor marrom.

FECHADURAS: Em ambos com fechaduras.

CAIXILHOS: Em madeira. (bom estado de conservação).

JANELAS: Tipo abre fecha com vidros nos banheiros. Sem defeito.

ELÉTRICA: Interruptor simples com espelho, mais tomadas simples.



OBSERVAÇÃO:



Os banheiros contém pias, colunas, vasos, assentos sanitário e torneiras em bom estado de conservação.

ÁREA DE SERVIÇO

PISO: Cerâmica clara. (Bom estado de conservação)

PAREDES: Em alvenaria revestido de cerâmica até o teto. (Bom estado de conservação)

JANELAS FUNDOS: Janelas de correr em vidro com folhas deslizantes sem defeitos. (Excelente estado de conservação).

CONCLUSÃO: BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

PISO SUPERIOR

Acesso por escada em alvenaria com revestimento em cerâmica e corrimão fixo.

PAREDES: Em alvenaria na cor branca. (bom estado de conservação).

TETO: Na cor branca.

JANELAS: 04 (quatro) Janelas de correr em vidro com duas folhas cada, sem divisões. (Excelente estado de conservação).

PISO: Cerâmica clara.

RODAPÉS: Em cerâmica na mesma cor do piso.

ELÉTRICA: Ponto de luz com interruptor simples e tomadas.

CONCLUSÃO: Bom estado de conservação.



02 (DOIS) BANHEIROS ANDAR SUPERIOR

PAREDES: Revestimento em cerâmica clara até o teto. (Sem defeito)

TETO: Branco sem defeitos.

PISO: Cerâmica

PORTAS: Em bom estado de conservação na cor marrom.

FECHADURAS: Em ambos com fechaduras.

CAIXILHOS: Em madeira. (bom estado de conservação).

JANELAS: Tipo abre fecha com vidros nos banheiros. Sem defeito.

ELÉTRICA: Interruptor simples com espelho, mais tomadas simples.

OBSERVAÇÃO:

O imóvel em comento possui elevador sem defeito e testado. A calçada está preservada e sem defeitos. Os banheiros contêm pias, colunas, vasos, assentos sanitário e torneiras em bom estado de conservação.

No mais, concluímos que o imóvel, já acima qualificado, destinado ao funcionamento em conjunto da Divisão de Perícias e Divisão de Frotas, está **APTO** para o exercício das atividades ora pretendidas, salvo outras conclusões de ordem técnica a serem solicitadas à quem de direito.



CONCLUSÃO FINAL:



O imóvel está de acordo com a finalidade a que se destina, ou seja, **abrigar** a Divisão de Perícias e Frotas no Município de Fazenda Rio Grande – Paraná, de acordo com o proposto em contrato.

Por derradeiro, este relatório não substitui a avaliação técnica e/ou científica à respeito do imóvel em questão, sobre temas como engenharias, reformas, laudos e perícias, sendo assim, esta Divisão de Patrimônio Público Municipal não substitui os profissionais habilitados para esse fim. **É o relato.**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Estacionamento área externa sem cobertura com capacidade para 06 (seis) veículos ou mais.

Por fim, vistoriaram, e assinaram o presente relatório sob **Nº 01/2020**, para fins de locação, as pessoas abaixo relacionadas:

Leocádio Fernandes dos Reis

Matrícula 351253

Bela Bruna Administração e Participação Imobiliária Ltda.
Proprietário ou Representante Legal

Eduardo Narloch

Matrícula 350213

Eduardo Tadeu Narloch
CRC PR-037949/0-9
Matrícula 350213

Testemunhas:

FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ
01/2020



Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS

Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL

Matrícula nº 7.989

Ficha

7.989 / 01

Roberta

IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 10 (dez), da Quadra nº 03 (três), da planta VILA CENTRAL, situado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, com área total de 484,13 metros quadrados, sem benfeitorias, de formato trapezoidal, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 15,04 metros de frente para a Rua "I", do lado direito medindo 31,66 metros, onde confronta-se com o lote nº 11, pelo lado esquerdo medindo 32,89 metros onde confronta-se com o lote nº 09, e nos fundos medindo 15,00 metros, onde confronta-se com o lote nº 08.-----

INDICAÇÃO FISCAL: não consta.-----

PROPRIETÁRIA: A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Winston Churchill, 2030 - 1º andar, na Cidade de Curitiba-PR e inscrita no CNPJ/MF nº 77.997.732/0001-22.-----

TÍTULO AQUISITIVO: Registro I da Matrícula nº 50.271 do 2º CRI da Comarca de São José dos Pinhais-PR.-----

Referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 12 de novembro de 2002. (a)
[Assinatura] OFICIAL DO REGISTRO.

Av-1 - Matrícula nº 7.989 - Protocolo nº 5.940 datado de 12/11/2002 - Consoante requerimento datado de 12 de novembro de 2002, devidamente assinado e com firma reconhecida e faz prova a xerox da Certidão expedida pelo 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Curitiba-PR, que ficam arquivados neste Ofício, AVERBA-SE na presente matrícula a alteração do nome da proprietária A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA para A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. FUNREJUS não incidente, conforme a Lei nº 12.604, de 02/07/1999. Custas: 60 VRC = R\$-4,50. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 12 de novembro de 2002. (a)
[Assinatura] OFICIAL DO REGISTRO.

R-2 - Matrícula nº 7.989 - Protocolo nº 5.941 datado de 12/11/2002 - Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 032/034, do Livro 326-E, no Cartório Distrital do Pinheirinho, da Cidade e Comarca de Curitiba-PR, em 11 de setembro de 2002, a A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já qualificada, vendeu a CLAUDIO ALBANO SILVA CUNHA casado com FATIMA PEDROSO SILVA CUNHA, pelo regime de comunhão parcial de bens em 26/02/2000, brasileiros, ele auxiliar técnico, portador da CI nº 4.414.159-0-PR e do CPF/MF nº 087.415.728-58, residentes e domiciliados na Rua Antonio Andrade, nº 917, na Vila Maria Antonieta, na Cidade de Pinhais-PR, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R\$ 1.850,24 (um mil oitocentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), sem condições. Apresentaram Guia de Recolhimento do FUNREJUS no valor de R\$-3,70. Consta da escritura, declaração da vendedora de que o imóvel não faz parte de seu ativo imobilizado, razão pela qual deixou de apresentar a CND-INSS e a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais. (ITBI Guia nº 1426, paga sobre o valor de R\$-14.399,00). Custas: 4.312 VRC = R\$-323,40. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 12 de novembro de 2002. (a)
[Assinatura] OFICIAL DO REGISTRO.

Av-3 - Matrícula nº 7.989 - Protocolo nº 27.443 datado de 01/09/2009 - EDIFICAÇÃO. Consoante requerimento de 27 de agosto de 2009, devidamente assinado e com firma reconhecida e faz prova o Certificado de Conclusão de Obras nº 048/2003, expedido por Isuru Yamamoto, gerente municipal de urbanismo, da Gerência Municipal de Urbanismo - Controle de Edificações, deste Município de Fazenda Rio Grande-PR, em 28 de maio de 2003 e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART nº 3036807 do engenheiro civil Armino Wandscheer, CREA PR-5999-D, os quais ficam arquivados nesta Serventia, AVERBA-SE sobre o imóvel objeto da presente matrícula, a CONSTRUÇÃO de imóvel residencial unifamiliar, com 01 (um) pavimento em alvenaria, tendo a área total construída de 58,30

SEGUIR NO VERSO

Matrícula nº
7.989



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



128.623



Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO

metros quadrados. FUNREJUS não incidente, conforme artigo 3º, VII, b, 14 da Lei nº 12.216/98 com as modificações da Lei 12.604/99. Custas: 2.156 VRC = R\$ 226,38. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 03 de setembro de 2009.(a) HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Oficial do Registro de Imóveis)

R-4 - Matrícula nº 7.989 - Protocolo nº 29.090 datado de 11/01/2010 - COMPRA E VENDA. Consoante Contrato por Instrumento Particular de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças - Contrato de Consórcio - fls. 1/24, com caráter de Escritura Pública, na forma da lei, firmado na Cidade de São Paulo-SP, em 06 de janeiro de 2010, ficando uma via arquivada nesta Serventia, **CLAUDIO ALBANO SILVA CUNHA** e sua esposa **FATIMA PEDROSO SILVA CUNHA**, já qualificados, venderam a **LUIZ CARLOS DE MIRANDA** casado pelo regime de comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, empresário, portador da CI nº 22.359.248-1-SSP-SP e do CPF/MF nº 140.337.088-55, e sua esposa **KÁTIA CRISTINA CORDEIRO DE MIRANDA** do lar, portadora da CI nº 22.860.243-9-SSP-SP e do CPF/MF nº 147.152.468-05, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Mário Marques Guimarães, nº 197, no Bairro Pineville, na Cidade de Pinhais-PR, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), pagos da seguinte forma: Utilização de Crédito de Cota de Consórcio nº 147 do Grupo nº 423, no valor de R\$ 32.250,00 (trinta e dois mil e duzentos e cinquenta reais); Utilização de Crédito de Cota de Consórcio nº 179 do Grupo nº 267, no valor de R\$ 21.008,00 (vinte e um mil e oito reais); Com recursos Próprios: R\$ 13.742,00 (treze mil e setecentos e quarenta e dois reais). Condições: as do Contrato. FUNREJUS não incidente, conforme artigo 3º, VII, b, 14 da Lei nº 12.216/98 com as modificações da Lei 12.604/99. Consta do instrumento ora em registro que foi apresentada as Certidões de Feitos Ajuizados atendendo ao contido no Ofício-Circular nº 244/05-CG e Provimento nº 165. DOI emitida por esta Serventia. (ITBI Guia nº 00056/2010 pago sobre R\$ 70.000,00). Custas: 4.312 VRC = R\$ 452,76. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 15 de janeiro de 2010.(a) HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Oficial do Registro de Imóveis).rac

R-5 - Matrícula nº 7.989 - Protocolo nº 29.090 datado de 11/01/2010 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Consoante Contrato por Instrumento Particular de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças - Contrato de Consórcio - fls. 1/24, com caráter de Escritura Pública, na forma da lei, firmado na Cidade de São Paulo-SP, em 06 de janeiro de 2010, ficando uma via arquivada nesta Serventia, **COMPRADOR / DEVEDOR / FIDUCIANTE: LUIZ CARLOS DE MIRANDA** casado com **KÁTIA CRISTINA CORDEIRO DE MIRANDA**, já qualificados: **BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Deus, s/n.º, Osasco-SP e inscrita no CNPJ/MF nº 52.568.821/0001-22; **DA CONFISSÃO DA DÍVIDA:** Os **COMPRADORES**, doravante designados **DEVEDORES FIDUCIANTES** se declaram devedores da **CREDORA FIDUCIÁRIA**, dos percentuais que faltam para amortizar os saldos remanescentes, a saber: da Cota nº 147, do Grupo nº 423, correspondente a 75,0061%, cuja dívida na data da lavratura do instrumento ora em registro é de R\$ 33.455,05 (trinta e três mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), correspondente a 90 (noventa) parcelas, cada uma no valor de R\$ 373,84 (trezentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos); da Cota nº 179, do Grupo nº 267, correspondente a 45,3993%, cuja dívida na data da lavratura do instrumento ora em registro é de R\$ 14.269,29 (quatorze mil e duzentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), correspondente a 51 (cinquenta e uma) parcelas, cada uma no valor de R\$ 280,83 (duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos); **DO PRAZO DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA:** Os prazos para a amortização das dívidas ora confessadas são idênticas aos prazos finais para pagamento dos saldos devedores das Cotas em referência, com vencimento respectivamente em 10 de junho de 2017 e 10 de março de 2014, salvo se tiverem antecipações de parcelas; **DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA:** Em garantia do pagamento da dívida confessada, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais assumidas neste Instrumento e no Contrato de Adesão aos **DEVEDORES FIDUCIANTES** alienam à **CREDORA FIDUCIÁRIA**, em caráter fiduciário, o imóvel adquirido por este Instrumento, descrito e caracterizado no "Caput", da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, do Instrumento ora em registro.

SEGUE



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



128.623



Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



CERTIDÃO

Comarca da Região
Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL

Ficha
7.989/02

Matrícula nº 7.989

Rúbrica

Com demais cláusulas e condições constante do Contrato. FUNREJUS não incidente, conforme art. 3º, VII, b, 11 da Lei nº 12.604, de 02/07/1999. Custas: 2.156 VRG = R\$ 226,38. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 15 de janeiro de 2010. (a) HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Oficial do Registro de Imóveis) rac

Av-6 - Matrícula nº 7.989 - Protocolo nº 29.091 datado de 11/01/2010 - ALTERAÇÃO NOME DE RUA. Consoante requerimento do proprietário, e documento probatório expedido, pela Gerência Municipal de Urbanismo, deste Município de Fazenda Rio Grande-Paraná, a Rua "I", passou a denominar-se AVENIDA CEDRO com Numeração Predial 224. FUNREJUS não incidente, conforme artigo 3º, VII, b, 9 da Lei nº 12.216/98 com as modificações da Lei 12.604/99. Custas: 60 VRC = R\$ 6,30. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 15 de janeiro de 2010. (a) HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Oficial do Registro de Imóveis) rac

Av-7 - Matrícula nº 7.989 - Protocolo nº 95.051 datado de 01/08/2017 - CANCELAMENTO. Consoante requerimento de 20 de junho de 2017 e Instrumento Particular de Liberação de Imóvel Alienação Fiduciariamente em Garantia e Outras Avenças, datado de 06 de junho de 2017, ambos devidamente assinados e com firma reconhecida, que ficam digitalizados nesta Serventia, AVERBA-SE O CANCELAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA constante do registro 5 da presente matrícula. FUNREJUS não incidente, conforme artigo 3º, VII, b, 4 da Lei nº 12.216/98 com as modificações da Lei 12.604/99. Custas: 630 VRC = R\$ 114,66. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 09 de agosto de 2017. (a) HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado) gcb.

R-8 - Matrícula nº 7.989 - Protocolo nº 109.279 datado de 21/11/2018 - COMPRA E VENDA. Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 289/290, do Livro 1274-E, no 4º Tabelionato de Notas, da Comarca de Curitiba-PR, em 28 de setembro de 2018, LUIZ CARLOS DE MIRANDA e sua esposa KÁTIA CRISTINA CORDEIRO DE MIRANDA já qualificados, venderam a JESSE CAVALCANTE casado com MARGARETH MARTINS CAVALCANTE, (portadora da CI nº 5.146.829-5/SSP/PR e do CPF/MF nº 856.546.399-00) em data de 28/03/1992, pelo regime de comunhão parcial de bens, ele brasileiro, maior e capaz, comerciante, portador da CI nº 4.705.778-7 SSP/PR e do CPF/MF nº 699.404.369-04, residente e domiciliado na Rua Luiz Augusto Marckmann Grocoske, nº 725, Casa 48, na Cidade de Curitiba-PR, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sem condições. Apresentaram Guia de Recolhimento do FUNREJUS nº 4025334-7 paga no valor de R\$ 600,00 em 28/09/2018 e Guia Complementar do FUNREJUS nº 4167144-4 paga no valor de R\$ 1.698,91 em 22/11/2018. (Consultado na CNIB - Código HASH - NEGATIVO). Não consta no Título ora em registro à intermediação do negócio imobiliário por corretor de imóveis. DOI emitida por esta Serventia. (ITBI Guia nº 3713/2018 paga sobre o valor de R\$ 1.149.453,30 no valor de R\$ 28.736,33 em 14/11/2018). Emolumentos: 4.312 VRC = R\$ 832,22. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 12 de dezembro de 2018. (a) HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado) ffo.

R-9 - Matrícula nº 7.989 - Protocolo nº 118.834 datado de 02/12/2019 - COMPRA E VENDA. Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 001/004, do Livro 00910-N, no Serviço Distrital de Santa Quitéria da Comarca de Curitiba-PR, em 25 de Setembro de 2019, JESSE CAVALCANTE e sua mulher MARGARETH MARTINS CAVALCANTE, já qualificados, venderam a BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.016.322/0001-45, com sede na Avenida General Márcio Tourinho, nº 2.477, na Cidade de Curitiba-PR, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), sem condições. Apresentaram Guia de Recolhimento do FUNREJUS nº 5091601-2 paga no valor de R\$ 1.020,00 em 26/09/2019 e Guia Complementar do FUNREJUS nº 5296751-0 paga no valor de R\$ 1.494,57 em 02/12/2019. Consultado na CNIB - Código HASH - NEGATIVO. Consta da escritura que o negócio imobiliário não foi intermediado por corretor(a) de imóveis. DOI emitida por esta Serventia. (ITBI Guia nº 3254/2019 paga sobre o valor de R\$ 1.257.284,37, no valor de R\$ 31.432,10 em 29/11/2019).

Matrícula nº
7.989



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



126.623



Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO
Emolumentos: 4.312 VRC = R\$ 832,22. O referido é verdade e dou fê. Fazenda Rio Grande, 12 de dezembro de 2019. (a) [assinatura] Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado)gabi.

CERTIFICO E DOU FÊ QUE A PRESENTE É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA.
Fazenda Rio Grande, 12 de dezembro de 2019

[assinatura]
Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado
- Sr. DENISON LUIZ NEGRÃO DIAS - Escrevente Substituto (Port. 09/09)
- GIOVANA TAISS LEMOS DA CRUZ - Escrevente Substituto (Port. 45/17)
- CAROLINE CANDIDO PINHOLLI - Escrevente Indicada (Port. 43/18)
- CLAUDETE DE JESUS NOGUEIRA - Escrevente Indicada (Port. 23/18)
- MARILIA QUEIROZ BRANDÃO - Escrevente Substituto (Port. 13/19)



Puacprpa - Lei 13.223 de 18/07/2001 - Selo Digital N° DbyMJESu3.pcGrN, Controle: KpALG.SVRHT
Consulte a autenticidade deste selo em <http://fuarrprpa.com.br>

—SEGUE—



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



128.623

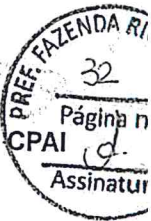


SECRETARIA
MUNICIPAL DE
URBANISMO



SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - CPAI

Decreto nº 4.795/2018



PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº474/2019

Processo nº 47336/2019: Secretaria Municipal de Administração

Em atenção a solicitação da Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Perícias Médicas, encaminhada em 10 de dezembro de 2019, este parecer tem por objetivo avaliar proposta para locação do imóvel identificado na sequência.

Descrição do Imóvel (conforme matrícula 7989 RIFRG)

Lote de terreno sob o nº 10 (dez), da quadra nº 03 (três), da planta Vila Central, situado nesta cidade e comarca de Fazenda Rio Grande, com área total de 484,13 metros quadrados, sem benfeitorias, de formato trapezoidal, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 15,04 metros de frente para a Rua "I" (atual Rua Cedro), do lado direito medindo 31,66 metros, onde confrontando-se com o lote nº11, pelo lado esquerdo medindo 32,89 metros onde confronta-se com o lote nº09, e nos fundos medindo 15,00 metros onde confronta-se com o lote nº 08.

Documentação Anexada ao Processo

- Cópia Memorando nº 346/2019, datada de 02 de dezembro de 2019 (p.02 e p.03);
- Cópia Proposta de Locação, datada de 30 de novembro de 2019 (p.04);
- Cópia Escritura de Compra e Venda para Bela Bruna Administração e Participação Imobiliária Ltda. (p.05 a p.08);
- Cópia súmula processo 46129/2019, referente a rescisão contratual (p.09 a p.11);
- Cópia cartão CNPJ (p.14);
- Cópia certidão negativa débitos União (p.15);
- Cópia certificado regularidade FGTS CEF (p.16);
- Cópia matrícula 7.989 RIFRG, datada de 12 de dezembro de 2019 (p.17 a p.20);
- Planta Loteamento Vila Central (p.21);
- Fichas cadastro imobiliário (p.22, p.24 e p.26);
- Folhas BCI (p.23, p.25 e p.27);
- Cópia do Alvará nº 089/2012, datado de 30 de janeiro de 2012 (p.30);
- Cópia Certificado de Conclusão de Obras nº 521/2012, datada de 21 de setembro de 2012 (p.31)

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº474/2019

Processo nº 47336/2019: Secretaria Municipal de Administração

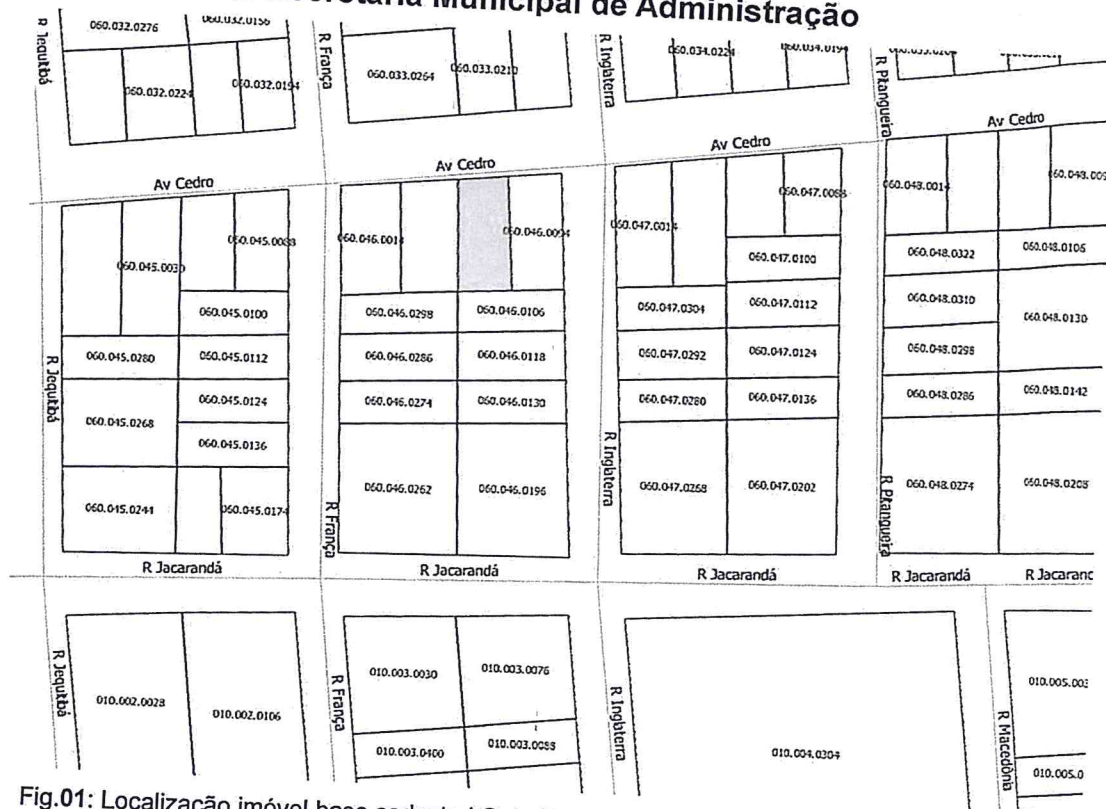


Fig.01: Localização imóvel base cadastral Qgis (Fonte: PMFRG)

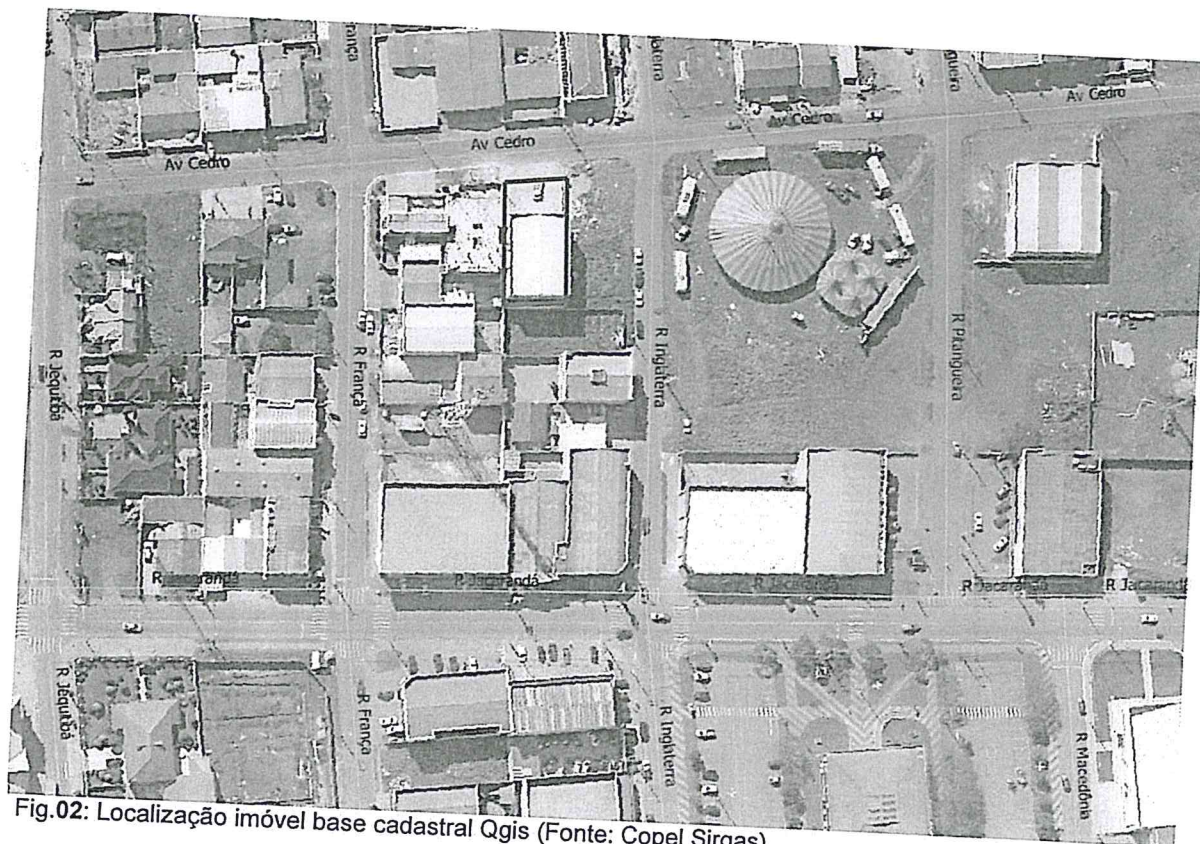


Fig.02: Localização imóvel base cadastral Qgis (Fonte: Copel Sirgas)

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº474/2019

Processo nº 47336/2019: Secretaria Municipal de Administração



Fig.03: Localização imóvel (Fonte: Google Earth)



Fig. 04: Rua Cedro (Google Earth)



Fig. 05: Rua Cedro (Google Earth)



Fo 06: Rua Cedro (Google Earth)

Da verificação a documentação encaminhada consta Proposta de Locação de Imóvel Comercial, identificado como prédio comercial, com 2 (dois) pavimentos, totalizando 600,00m², a ser locado pelo valor de **R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais) mensal, consta da proposta que: o IPTU, água e energia elétrica serão de responsabilidade do locatário (Município).

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº474/2019

Processo nº 47336/2019: Secretaria Municipal de Administração

Considerações e Parecer

Na matrícula do imóvel (p.17 e p.20) consta averbada a construção com 58,30 m². A área declarada para a edificação comercial pelo locador totaliza 600,00 m², enquanto a área construída, cadastrada junto a Divisão de Cadastro Técnico - DCT, conforme fichas do cadastro imobiliário (p.22, p.24 p.26 e p.28), perfaz 602,22 m², valor este condizente com a área aprovada pelo alvará nº 089/2012. Para fins desta análise prevalece o valor cadastrado junto a DCT.

Área Fichas Cadastro Imobiliário	
060.046.0044.001: loja 01 (m²)	89,25
060.046.0044.002: loja 02 (m²)	101,26
060.046.0044.003: loja 03 (m²)	99,13
060.046.0044.004: sobreloja (m²)	312,58
área edificada total (m²)	602,22

Fig.07: Resumo área edificada (CPAI)

Isto posto, considerando que o valor do aluguel mensal proposto perfaz **R\$ 10.800,00** (dez mil oitocentos reais), conforme proposta de locação (p.04), tem-se o equivalente a **R\$17,93/m²** (dezesete reais e noventa e três centavos por metro quadrado) para o imóvel.

Lote 10 - Quadra 03 - Vila central	
área declarada (m²)	602,22
Valor aluguel (R\$)	10.800,00
valor R\$/m²	17,93

Fig.08: Resumo valor (CPAI)

Considerando outros imóveis que foram objeto de avaliações para fins de locação para o Município de Fazenda Rio Grande, realizadas no período de 2017 a 2019, segue relação com os valores praticados:

P.A.	Solicitante	Endereço	Área Edif. (m²)	Valor (R\$)	R\$/m²
361/17	SMA	Avenida Paraná, 1408 Centro (Centro Com. 1408)	209,26	3.766,68	18,00
362/17	SMTER	Av. das Araucárias, 142 Centro (Plaza Fácil)	506,32	9.000,00	17,78
484/18	SMA	Avenida Paraná, 1408 Centro (Centro Com. 1408)	222,41	4.003,38	18,00
123/19	SMTER	Av. das Araucárias, 142 Centro (Plaza Fácil)	119,82	2.156,78	18,00
153/19	SMA	Rua Itália, 168 Centro	635,04	11.113,10	17,50
206/19	SMH	Rua Jequitibá, 105 esq. Av. das Araucárias Centro (Plaza Fácil)	120,00	2.160,00	18,00
245/19	SMA	Avenida Cedro, 224 Centro	600,00	10.800,00	18,00
350/19	SMS	Rua Manoel Claudino Barbosa, 1054 Pioneiros	280,47	5.500,00	19,61

Fig. 09: Valores praticados x Imóveis locados (CPAI)

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº474/2019

Processo nº 47336/2019: Secretaria Municipal de Administração

Observa-se, na coluna da direita, os valores que demonstram a margem (R\$/m²) praticada pelo Município de Fazenda Rio Grande para fins de locação até presente data. Entretanto, considerando que a norma de avaliações, quer seja a NBR-14.653-2:2011, traz em seu item 8.2.1.5 a possibilidade de utilização do Campo de Arbítrio (o que se aplica ao caso em análise face influências e características do imóvel não consideradas) para os valores apresentados da Fig.02, tem-se os limites calculados para o valor da locação:

Campo Arbítrio (8.2.1.5 NBR-14.653-2/2011 → limite superior 20,83
Campo Arbítrio (8.2.1.5 NBR-14.653-2/2011 → limite inferior 15,39

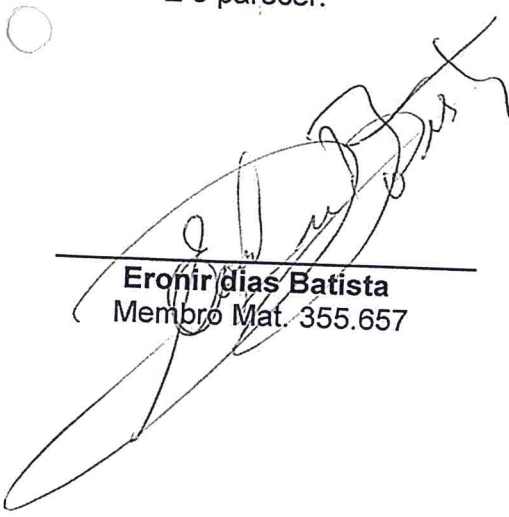
Fig.10: Limite superior e inferior (fonte: CPAI)

Pelo exposto, entende-se que a proposição para o aluguel do imóvel localizado na Rua Cedro nº 224, perfazendo o valor de **R\$17,93/m²** (dezessete reais e noventa e três centavos por metro quadrado), situa-se dentro dos patamares praticados por esta Administração para a região.

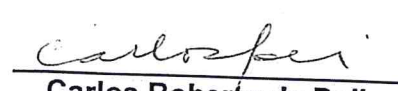
Por oportuno, informa-se que o presente parecer é restrito aos critérios relativos a avaliação do imóvel em análise. Itens relativos a aspectos legais e formais, que envolvem a contratação, não foram objeto de verificação.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande, 18 de dezembro de 2019.



Eronir Dias Batista
Membro Mat. 355.657



Carlos Roberto de Poli
Membro Mat. 350.109



Andréa Costa
Membro Mat. 352.612

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº256/2019 - Data: de 18
de dezembro de 2019.**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1

Data: 28/01/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 13

Número do processo: 0047336/2019

Número do processo: 0047336/2019

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 17829 - MARY CRISTINA WOZHIK

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 13

Número do processo: 0047336/2019

Local do parecer: 007.014.003 - ADM Empenhos

Conclusivo: Não

Data e hora: 27/01/2020 11:45:38

Parecer: Indica-se Dotação Orçamentaria 39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Ao secretário para autorização. Após ao Compras para prosseguimento.

Fazenda Rio Grande - PR, 28 de Janeiro de 2020.

Thaynara Eveline do Prado



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Data: 28/01/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 14
Número do processo: 0047336/2019

Número do processo:	0047336/2019	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Não
Requerente:	17829 - MARY CRISTINA WOZHIK				
Beneficiário:					
Solicitação:	2 - Memorando				

Código do parecer: 14 Número do processo: 0047336/2019

Local do parecer: 007.014.004 - ADM Secretário

Conclusivo: Não

Data e hora: 28/01/2020 09:00:00

Parecer: Autorizado. Ao Compras para Providências.

Fazenda Rio Grande - PR, 28 de Janeiro de 2020.

Claudemir Andrade

(Período de 01/01/2020 a 28/01/2020)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 24/2020 Data: 28/01/2020

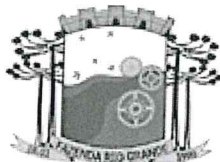
Material: 53010002 - Locação de imóvel Unid.: MES

1 BELA BRUNA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO IMOBILIARI - (16018)

12,000	10.800,0000	129.600,00	Sim	***
Total da Coleta:		129.600,00		

Elson Xavier
357679





MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Protocolo nº 47336/2019

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☒ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Dispensa de licitação para locação de imóvel, em razão da necessidade de ampliação do espaço, tendo em vista que o espaço disponibilizado no momento não supre a demanda dos trabalhos realizados e a falta de privacidade aos servidores atendidos neste local.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 129.600,00 (Cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 A 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte
39	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000

5) RECURSOS FINANCEIROS

☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade

☐ Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

28/01/2020


Edson L. F. Xavier
Compras e Licitações
Matrícula 357679


Mauro Antônio Pedroso
Matrícula – 349.586
Contador CRC/PR 044724/0-9



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXX

ID XXXX

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E BELA BRUNA
ADM E PART IMOBILIARIA.**

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº.300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, doravante denominado como **LOCATÁRIO**, neste ato assistido pelo Procurador do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração **Sr. Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF nº **XXXXXXXXXX**; E de outro como **CONTRATADO, BELA BRUNA ADM E PART IMOBILIARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº XXXXX, estabelecida à Rua Luiz Visconde de Guarapuava, Nº 4157 – Centro, Curitiba -PR, doravante denominada como **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Locação de Imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo administrativo sob Protocolo 47336/2019, na modalidade Dispensa de Licitação (XX/2019) com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93) .

Cláusula Primeira: Dispensa de licitação para locação de imóvel situado na Avenida Cedro, Nº224, com 2 pavimentos, totalizando 600 m², para instalação da divisão de perícias médicas, pelo período de 12 meses, Conforme pedido da secretaria municipal de administração.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de **R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)** , resultando no valor global de **R\$ 129.600,00 (Cento e vinte e nove mil e seiscentos reais)**. Para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato.**

Parágrafo Segundo: O valor supracitado engloba aluguel, condomínio, IPTU e seguro do imóvel locado.

Parágrafo Terceiro: Antes da liberação do imóvel, o Locador e a Secretaria Municipal de Administração (e demais órgãos correlatos da Prefeitura) deverão proceder a vistoria do imóvel e assinatura do documento correspondente que deverá ser anexado do presente. A não realização desta cláusula implicará em preclusão do direito de reclamação por danos pelo Locador ao Locatário.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** deverá apresentar a Nota Fiscal/recibo/fatura no Protocolo Financeiro - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido à total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, acompanhadas das respectivas Autorizações de Fornecimento. A apresentação da Nota Fiscal/recibo/fatura deverá informar a dispensa de licitação, o nº do Contrato, nº de empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso de pagamento em relação à cláusula quarta, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DO REAJUSTAMENTO ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: Caso haja prorrogação do Contrato, o valor do aluguel poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro vigente à época, se extinto ou afastado este.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado não poderá ocorrer em período inferior a 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Segundo: Para o reajuste ser concedido, o **LOCADOR** deverá encaminhar ao **LOCATÁRIO** solicitação por escrito, protocolada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para a concessão do reajuste.

DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O **LOCADOR** deverá disponibilizar o imóvel para o **LOCATÁRIO**, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a assinatura do Contrato, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O objeto do Contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Segundo: A fiscalização das condições do imóvel, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com àquele descrito no ofício, ficará a cargo do servidor (a) **XXXXXXX**

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do **LOCADOR**, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do **LOCATÁRIO**.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Fonte
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



DA ISENÇÃO DE GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: Para a execução do objeto do presente Contrato não será exigida garantia.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO.

- a) Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- c) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- d) Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;
- f) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- g) O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato.**
- g) Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.
- h) O **LOCATÁRIO** desde logo adianta que na realização de suas atividades não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR .

- a) Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



- e) Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- f) Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;
- g) Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- h) Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- i) Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

DO LAUDO DE VISTORIA.

Cláusula Décima Segunda: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo **LOCADOR** e pelo **LOCATÁRIO**, ou seus representantes, no ato de ocupação do imóvel, e deve ser remetido para ser anexado ao presente, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato. Caso não seja realizado, os locadores não poderão realizar quaisquer reclamações.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao **LOCATÁRIO**, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o **LOCADOR** fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o **LOCADOR** emitir recibo quando deste acontecimento. Neste caso, a demora imputável ao **LOCADOR** não implicará em débito de aluguel.

Parágrafo Terceiro: os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o **LOCADOR** realizar proposta de indenização a ser paga pelo **LOCATÁRIO** a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no **parágrafo segundo** a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do **LOCADOR**. A demora do **LOCADOR** ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não da indenização, não implicará em débito de aluguel pelo **LOCATÁRIO**. A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



DAS BENFEITORIAS.

Cláusula Décima Terceira: As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Primeiro: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Décima Segunda, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do **LOCATÁRIO**, este apresentará projeto ao **LOCADOR**, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

Cláusula Décima Quarta: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I – Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;

II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação do imóvel e consequentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Cláusula Décima Quinta: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do **LOCADOR** em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao **LOCADOR** o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** obriga-se a indenizar o **LOCATÁRIO** em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Cláusula Décima Sexta: O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

DA LEGISTAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (**LOCATÁRIO**), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 0XX/2019.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: A **CONTRATADA** (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, xx de Julho de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
Locatário

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

Fabiano Dias dos Reis
Procurador do Município

BELA BRUNA ADM E PART IMOBILIARIA
Locador

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____

Protocolo nº 47336/2019

Requerente: Secretaria Municipal de Administração Divisão de

Perícias Médicas

Memorando nº: 346/2019

Ao Juridico,

Dispensa de licitação para locação do imóvel tendo em vista que há orçamento na dotação apresentada.

Edson Xavier
357679

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER nº 038/2020



Processo nº 47336/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Dispensa de licitação

Pretende o município de Fazenda Rio Grande, através de requerimento inicial da Secretaria Municipal de Administração, a locação de imóvel para instalação de salas administrativas da Divisão de Perícias Médicas - SMA, sob a justificativa que se faz necessário a ampliação, visto que o espaço atualmente utilizado não supre a demanda e também a problemática da falta de privacidade aos servidores atendidos. Pelo informado pela Secretaria solicitante, o imóvel cumpre os requisitos para atender a essas necessidades.

Da análise do processo administrativo, temos que o processo teve início com a requisição justificada da Secretaria interessada, foi informada pela contabilidade sobre a dotação orçamentária correspondente, e atestada a previsão financeira para o custeio da respectiva despesa pelo Contador. Contudo, o processo foi autorizado pelo Prefeito.

Houve parecer da Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária, a qual informou que o valor pretendido encontra-se dentro do valor de mercado. O valor foi estimado para 12 (doze) meses. Foram encaminhadas informações orçamentárias e financeiras já com pedido de dispensa de licitação. Acerca do pretendido, cite-se o que determina o art. 24, inc. X, da Lei de Licitações:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Observe-se que, da simples leitura do inc. X do art. 24, são verificados os requisitos para a dispensa ali prevista: a) compra ou locação de imóvel para o atendimento de finalidades precípuas da administração; b) que as necessidades de instalação e localização tenham condicionado a escolha do imóvel; c) que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação.

Desta observa-se que os requisitos legais determinados pelo artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93 estão presentes no processo. Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de fevereiro de 2020.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



PROTOCOLO Nº 47336/2019

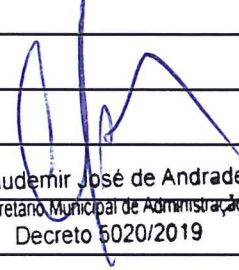
MEMORANDO Nº 346/2019 Perícias Médicas

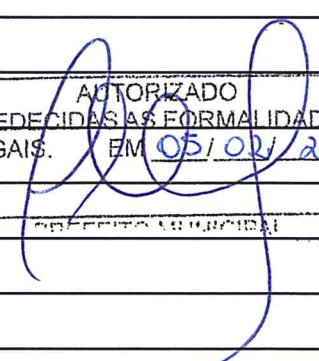
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração

A Administração

Ao Secretário para análise, após encaminhar ao Gabinete para autorização do Prefeito..


Fernando Henrique Santos
Assessor Técnico e Coordenador
MAT: 356.210 05/02/20


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019


AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 05/02/20



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021422568-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.016.322/0001-45**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



PROTOCOLO N° 47336/2019
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2020

É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Dispensa de licitação para locação de imóvel situado na Avenida Cedro, nº 224, Bairro Eucaliptos, com área privativa de 600 m2, matrícula 7.989, para instalação da Divisão de Perícias Médicas e Divisão de Frotas, ambos da Secretaria Municipal de Administração.

PESSOA JURÍDICA: BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA

CNPJ: 11.016.322/0001-45

VALOR: R\$ 129.600,00 (cento e vinte nove mil e seiscentos reais).

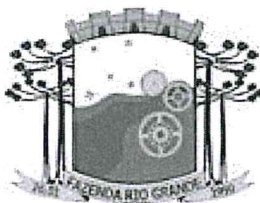
Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
39	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000	Livres

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de Fevereiro de 2020.


Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação N° 09/2020

PROTOCOLO: 47336/2019

Objeto: Dispensa de licitação para locação de imóvel situado na Avenida Cedro, nº 224, Bairro Eucaliptos, com área privativa de 600 m2, matrícula 7.989, para instalação da Divisão de Perícias Médicas e Divisão de Frotas, ambos da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA

CNPJ: 11.016.322/0001-45

VALOR: R\$ 129.600,00 (cento e vinte nove mil e seiscentos reais).

AUTORIZAÇÃO: 05/02/2020



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº027/2020 de 05 de fevereiro de 2020

Página 1



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2020 - ID3364

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA;
CNPJ: 12.308.023/0001-47;
OBJETO: "prestação de serviços especializados de internet via fibra ótica, com IP direto e link dedicado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Chrystopher Lemos dos Santos, matrícula nº 395.812;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 06/2020;
PROTOCOLO: 2715/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 (dois) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
DATA DE ASSINATURA: 25/01/2020;
VALOR TOTAL: R\$11.000,00 (Onze mil reais);

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA Dispensa de Licitação Nº 09/2020

PROTOCOLO: 47338/2019

Objeto: Dispensa de licitação para locação de imóvel situado na Avenida Cedro, nº 224, Bairro Eucaliptos, com área privativa de 600 m2, matrícula 7.869, para instalação da Divisão de Perícias Médicas e Divisão de Fretas, ambos da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA
CNPJ: 11.016.322/0001-45
VALOR: R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).

AUTORIZAÇÃO: 05/02/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2019

Objeto: "Aquisição de Gêneros Alimentícios, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração";
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOE;
Data da Assinatura: 04/02/2020;
Protocolo: 31540/2020;

Processo Administrativo: 225/2019;

Detentor: COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI - ME;
CNPJ: 11.412.547/0001-10; Inscrição Estadual nº: 9069132089;
Endereço: Rua Ayrton Senna da Silva, nº 2800 B, Jardim Busmayer - Campo Largo/PR, CEP: 83.609-360;
Administrador: EDNA FEDALTO BORA; CPF nº: 976.202.629-20;
Valor Total: R\$ 695.842,55 (Seiscentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos);

Detentor: REDE COMPRE BEM EIRELI EPP;
CNPJ: 04.725.386/0001-50; Inscrição Estadual nº: 90245725-02;
Endereço: Rua Bernardo Vachsky, nº 73, Tatuquara - Curitiba/PR, CEP: 81540-040;
Administrador: João Carlos Tosin Junior; CPF nº: 985.705.289-49;

Detentor: NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA;
CNPJ: 14.156.181/0001-54; Inscrição Estadual nº: 9056905042;
Endereço: Rua Thomaz Liss, nº 320, Atuba-Colombo/PR CEP: 83408-310;
Administrador: Juscelino Fabiano Jacinto; CPF nº: 003.517.479-07;

Detentor: P2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME;
CNPJ: 23.040.430/0001-32; Inscrição Estadual nº: 9070128320;
Endereço: Rua Paulino Siqueira Cortes, nº 2001, Centro - São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-030;
Administrador: David Sanches Gazzotto Junior; CPF nº: 018.821.650-69;

Detentor: SAVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA;
CNPJ: 26.640.161/0001-33; Inscrição Estadual nº: 907337696-96;
Endereço: Avenida Anita Garibaldi, nº 2480, Lj L 09, Boa Vista - Curitiba/PR, CEP: 82200-550;
Administrador: Sandra Dias Pimentel Paim; CPF nº: 254.432.178-44;

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81925-100 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA Dispensa de Licitação Nº 10/2020

PROTOCOLO: 5077/2020

Objeto: Dispensa Emergencial de licitação para contratação de serviço de acolhimento institucional de 1(juma) pessoa com deficiência em atendimento ao Procedimento Administrativo/MPPR-0051.19.000328-9, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: ESPAÇO VICENT CASA DE APOIO-EIRELI
CNPJ: 33.698.177/0001-62
VALOR: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

AUTORIZAÇÃO: 05/02/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS



CONTRIBUINTE: BELA BRUNA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO IMOBILIARIA LTDA

CNPJ: 11.016.322/0001-45

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 570831-3

ENDEREÇO: R. GENERAL MARIO TOURINHO, 2477 - CAMPINA DO SIQUEIRA, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Consta em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2018

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 38762/2020

EMITIDA EM: 06/02/2020

VÁLIDA ATÉ: 06/03/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: D4B8.EAE6.A543.4F04-9.9666.55B8.4D6B.9B9D-9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	9
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	31
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de licitação para locação de imóvel situado na Avenida Cedro, nº 224, Bairro Eucaliptos, com área privativa de 600 m2, matrícula 7.989, para instalação da Divisão de Perícias Médicas e Divisão de Frotas, ambos da Secretaria Municipal de Administração.
Dotação Orçamentária*	020104122000220033903900000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	129.600,00
Data Publicação Termo ratificação	06/02/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	☐
Há cota de participação para EPP/ME?	☐
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	☐
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	☐
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 6920943930 ([Logout](#))



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 010/2020

ID 3368

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E BELA BRUNA
ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
IMOBILIARIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº.300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, doravante denominado como **LOCATÁRIO**, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF nº 633.107.329-91; E de outro como CONTRATADO, **BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 11.016.322/0001-45, inscrição estadual: isenta, estabelecida à Rua Visconde de Guarapuava, Nº 4157, Centro - Curitiba/PR, telefone: (41) 99893-8097/99104-1300, nizer_64@hotmail.com, diretoria@bariquiparkhotel.com.br, doravante denominada como **LOCADOR**, neste ato representada pelo Sr. **Adair Nizer**, portador do CPF/MF nº 519.815.729-53, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Locação de Imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo administrativo sob Protocolo 47336/2019, na modalidade Dispensa de Licitação (09/2020) com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: Dispensa de licitação para locação de imóvel situado na Avenida Cedro, Nº224, com 2 pavimentos, totalizando 600 m², para instalação da divisão de perícias médicas, pelo período de 12 meses, conforme pedido da secretaria municipal de administração.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de **R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)**, resultando no valor global de **R\$ 129.600,00 (Cento e vinte e nove mil e seiscentos reais)**. Para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, se

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato.**

Parágrafo Segundo: O valor supracitado engloba aluguel, condomínio, IPTU e seguro do imóvel locado.

Parágrafo Terceiro: Antes da liberação do imóvel, o Locador e a Secretaria Municipal de Administração (e demais órgãos correlatos da Prefeitura) deverão proceder a vistoria do imóvel e assinatura do documento correspondente que deverá ser anexado do presente. A não realização desta cláusula implicará em preclusão do direito de reclamação por danos pelo Locador ao Locatário.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** deverá apresentar a Nota Fiscal/recibo/fatura no Protocolo Financeiro - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido à total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, acompanhadas das respectivas Autorizações de Fornecimento. A apresentação da Nota Fiscal/recibo/fatura deverá informar a dispensa de licitação, o nº do Contrato, nº de empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso de pagamento em relação à cláusula quarta, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DO REAJUSTAMENTO ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: Caso haja prorrogação do Contrato, o valor do aluguel poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro vigente à época, se extinto ou afastado este.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado não poderá ocorrer em período inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: Para o reajuste ser concedido, o **LOCADOR** deverá encaminhar ao **LOCATÁRIO** solicitação por escrito, protocolada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para a concessão do reajuste.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O **LOCADOR** deverá disponibilizar o imóvel para o **LOCATÁRIO**, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a assinatura do Contrato, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O objeto do Contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Segundo: A fiscalização das condições do imóvel, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com àquele descrito no ofício, ficará a cargo da servidora **Mary Cristina Wozhiak**, matrícula 350251.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no diário oficial do Município.

Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do **LOCADOR**, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do **LOCATÁRIO**.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Fonte
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000

DA ISENÇÃO DE GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: Para a execução do objeto do presente Contrato não será exigida garantia.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO.

- Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- c) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- d) Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;
- f) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- g) O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato.**
- g) Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.
- h) O **LOCATÁRIO** desde logo adianta que na realização de suas atividades não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR .

- a) Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
- e) Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- f) Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;
- g) Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- h) Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- i) Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

DO LAUDO DE VISTORIA.

Cláusula Décima Segunda: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo **LOCADOR** e pelo **LOCATÁRIO**, ou seus representantes, no ato de ocupação do imóvel, e deve ser remetido para ser anexado ao presente, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato. Caso não seja realizado, os locadores não poderão realizar quaisquer reclamações.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao **LOCATÁRIO**, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o **LOCADOR** fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o **LOCADOR** emitir recibo quando deste acontecimento. Neste caso, a demora imputável ao **LOCADOR** não implicará em débito de aluguel.

Parágrafo Terceiro: os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o **LOCADOR** realizar proposta de indenização a ser paga pelo **LOCATÁRIO** a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no **parágrafo segundo** a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do **LOCADOR**. A demora do **LOCADOR** ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não da indenização, não implicará em débito de aluguel pelo **LOCATÁRIO**. A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.

DAS BENFEITORIAS.

Cláusula Décima Terceira: As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Primeiro: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Décima Segunda, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do **LOCATÁRIO**, este apresentará projeto ao **LOCADOR**, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

Cláusula Décima Quarta: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I – Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;

II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação do imóvel e consequentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Cláusula Décima Quinta: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do **LOCADOR** em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao **LOCADOR** o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** obriga-se a indenizar o **LOCATÁRIO** em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Cláusula Décima Sexta: O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

DA LEGISTAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (**LOCATÁRIO**), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 009/2020.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: A **CONTRATADA** (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 06 de fevereiro de 2020.

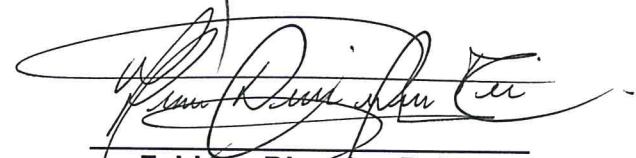
P/ Contratante:



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

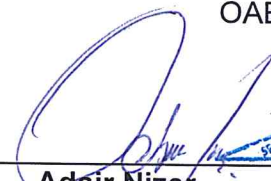


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

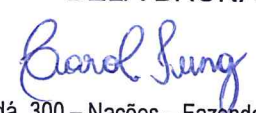
P/ Contratada:



Adair Nizer

BELA BRUNA ADM E PART IMOBILIARIA

Testemunhas:


Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BELA BRUNA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO IMOBILIARIA LTDA
CNPJ: 11.016.322/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:44:39 do dia 10/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2020.

Código de controle da certidão: **09A9.1855.A4BF.F252**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021454364-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 11.016.322/000 1-45

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: BELA BRUNA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO IMOBILIARIA LTDA

CNPJ: 11.016.322/0001-45

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 570831-3

ENDEREÇO: R. GENERAL MARIO TOURINHO, 2477 - CAMPINA DO SIQUEIRA, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2018 e 2020

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 44316/2020

EMITIDA EM: 11/02/2020

VÁLIDA ATÉ: 11/03/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 630F.6A06.975E.425A-8.BF85.641F.3CCD.7AEA-3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.016.322/0001-45
Razão Social: BELA BRUNA ADM E PART IMOBILIARIA
Endereço: VISCONDE DE GUARAPUAVA 4157 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80250-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/01/2020 a 26/02/2020

Certificação Número: 2020012801433837312421

Informação obtida em 11/02/2020 15:00:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BELA BRUNA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO IMOBILIARIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.016.322/0001-45

Certidão nº: 4255760/2020

Expedição: 11/02/2020, às 15:02:58

Validade: 08/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BELA BRUNA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO IMOBILIARIA L T D A (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.016.322/0001-45, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



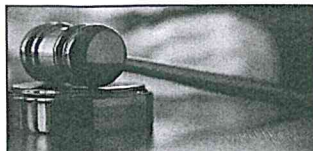
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2020 – ID3368

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIARIA LTDA;
CNPJ: 11.016.322/0001-45;
OBJETO: “locação de imóvel situado na Avenida Cedro, Nº224, com 2 pavimentos, totalizando 600 m², para instalação da divisão de perícias médicas, pelo período de 12 meses, conforme pedido da secretaria municipal de administração”;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Mary Cristina Wozhiak, matrícula 350251;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 09/2020;
PROTOCOLO: 47336/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 031/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no diário oficial do Município;
VALOR TOTAL: valor mensal da locação do imóvel é de **R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)**, resultando no valor global de **R\$ 129.600,00 (Cento e vinte e nove mil e seiscentos reais)**;

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº036/2020 de 17 de fevereiro de 2020

Página 3



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2018 - ID 2905

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: GARBIN & CIA LTDA - ME;
CNPJ: 27.039.394/0001-48;
OBJETO: Prestação de Serviços de Sonorização, Projeção, Iluminação, Locação de Estruturas e Geradores para a realização de eventos, conforme solicitação das Secretarias Municipais;
MODALIDADE: Pregão Presencial 61/2017;
PROTOCOLO: nº 1032/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data 15/02/2020;
DATA DA ASSINATURA: 07/02/2020;
Fica designado como fiscal do contrato pela Secretaria de Cultura e Turismo o servidor Marcos Paulo Dammski, matrícula 356398.

Simone Aparecida Ançy Rodrigues
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81922-900 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2018 - ID 2906

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: POCHY EVENTOS EIRELI - ME;
CNPJ: 17.399.336/0001-35;
OBJETO: Prestação de Serviços de Sonorização, Projeção, Iluminação, Locação de Estruturas e Geradores para a realização de eventos, conforme solicitação das Secretarias Municipais;
MODALIDADE: Pregão Presencial 61/2017;
PROTOCOLO: nº 930/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 15/02/2020;
DATA DA ASSINATURA: 07/02/2020;
Fica designado como fiscal do contrato pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o servidor Marcos Paulo Dammski, matrícula 356398.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81922-900 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2017 - ID 2754

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: A. SANTOS & CARVALHO SANTOS LTDA - ME;
CNPJ: 03.021.302/0001-58;
OBJETO: Locação de veículos automotores, com manutenção e assistência técnica, seguro total e sem serviço de motorista, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Fazenda Rio Grande e Corpo de Bombeiros;
MODALIDADE: Pregão Presencial 55/2016;
PROTOCOLO: nº 208/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 13 de março de 2020;
DATA DA ASSINATURA: 10/02/2020.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81922-900 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2020 - ID3368

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA;
CNPJ: 11.016.322/0001-45;
OBJETO: Locação de imóvel situado na Avenida Cedro, Nº224, com 2 pavimentos, totalizando 500 m², para instalação da divisão de perícias médicas, pelo período de 12 meses, conforme pedido da secretaria municipal de administração;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Mary Cristina Wozniak, matrícula 350251;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 09/2020;
PROTOCOLO: 47336/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 031/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no diário oficial do Município;
VALOR TOTAL: valor mensal da locação do imóvel é de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), resultando no valor global de R\$ 129.600,00 (Cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81922-900 - Fone/Fax: (41) 3627.8500

TERMO DE ENTREGA DE CHAVES

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 95.422.986/0001-02, com sede administrativa à rua Jacarandá, 300 - Bairro Centro, em Fazenda Rio Grande, neste ato representado por seu Prefeito, **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade n.º 3.558.084-0/PR, CPF/MF n.º 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, doravante denominado como locatário e Bela Bruna Administração e Participação Imobiliária Ltda, com inscrição no CNPJ/M.F sob o nº 11.016.322/0001-45 - firmam o presente termo de entrega de chaves que faz o locador ao locatário para dar início no Contrato de Locação do Imóvel localizado na Avenida Cedro nº224 - Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR – matrícula no registro de imóvel nº 7989 com área total de 600,00m², a ser utilizado pela Divisão de Perícias Médicas em conjunto com a Divisão de Frotas conforme disposto em contrato de locação.

Declaramos neste ato que a(s) chave(s) foram recebidas em mãos pelo locatário em 19/02/2020.

Fazenda Rio Grande, 14 de Janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Locatário
95.422.986/0001-02

RESPONSÁVEL
Locador(es)

Bela Bruna Administração e
Participação Imobiliária Ltda
CNPJ/MF nº 11.016.322/0001-45
e/ou seu Represente Legal

Testemunhas:


Eduardo Tadeu Narioch
CRC PR-037949/O-9
Matrícula 350213


Recebido 19/02/20

Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: simone

Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda

Ano atual: 2020

Cadastro de Contratos:

Contratos | **Dados Complementares** | **Aditamentos** | **Histórico/Apostilamento** | **Cronogramas**

Nº Sequencial: 5196 Natureza: Principal Nome do PDF:
 Nº Protocolo / Ano: Ala Reg. Preços:
 Nº Contrato: 10/2020
 Tipo de Contrato: LOCAÇÃO IMÓVEL AV. CEDRO Origem do Contrato: Própria Entidade
 Tipo Pagamento: 2 - À Prazo Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA
 Origem do Processo: Da entidade Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
 Processo / Ano: 31 2020 Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
 Compra Direta / Ano:
 Fornecedor: 16018 Lista: BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIAR

Dados

Data da Assinatura: 06/02/2020 Valor do Contrato: 129.600,00
 Data da Vigência de: 17/02/2020 Acréscimos (+): 0,00
 Alteração do Prazo do Contrato: 00/00/0000 Supressões (-): 0,00
 Data do Cancelamento do Contrato: 00/00/0000 Total: 129.600,00

Objeto: Dispensa de licitação para locação de imóvel situado na Avenida Cedro, nº 234, Bairro Eucaliptos, com área privativa de 600 m2, matrícula 7.989, para instalação da Divisão de Perícias Médicas e Divisão de Frotas, ambos da Secretaria Municipal de Administração.

Observações: DL 009/2020

Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 5196

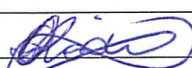
Código: 264 Nome do Veículo de Comunicação: Data da Publicação: 17/02/2020 Tipo Meio Comunicação: Jornal de Circulação Municipal

Atendimento (0) 08:23 10/03/2020



Protocolo: 47336/2019 Requerente: S.M.A. - Práticas Médicas

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

10/03/2020



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 9; Ano: 2020

Número do processo: 37023/2020

Número do processo: 0037023/2020

Número único: D56.20R.1Y6-34

Protocolado em: 17/09/2020 14:30

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Rescisão contratual

Requerente: 17829 - MARY CRISTINA WOZHIK

CPF do requerente: 018.497.109-88

Endereço: Rua SEM DENOMINAÇÃO Nº 0 - CEP: 83820-000

Complemento:

Telefone: (41) 3604-1985

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: SEM DENOMINACAO

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

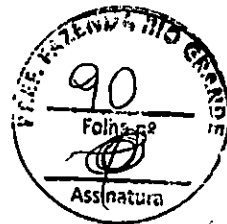
DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Memorando

Número

DL 09 / 2020





Memorando nº 311/2020 – DPM

Fazenda Rio Grande, 17 de setembro de 2020.

A/C Coordenação de Contratos

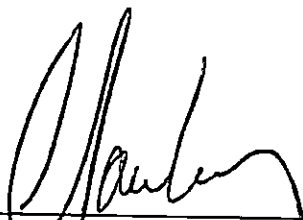
Considerando a alteração de dados do LOCADOR, solicitamos a rescisão do contrato nº 010/2020, referente a locação do imóvel situado na Avenida Cedro, nº 224. Salientamos que não existem débitos entre o município e o locador sendo a rescisão amigável.

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Mary Cristina Wozhiak Santiago
Divisão de Medicina do Trabalho
Portaria n. 022/2020



Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 3626/2014

Fazenda Rio Grande 17 de Setembro de 2020

CARTA DE RESCISÃO

A/C

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Solicito a rescisão amigável do contrato nº 010/2020 firmado com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, referente a locação do imóvel situado na Avenida Cedro nº244.

Justifico a solicitação tendo em vista a alteração de dados do LOCADOR, ressaltando que não existem débitos pendentes entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO e vice-versa.

Atenciosamente

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Bela Bruna'.

BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA

CNPJ/MF sob nº 11.016.322/0001-45

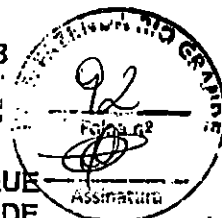


Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 010/2020

ID 3368



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E BELA BRUNA
ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
IMOBILIARIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº.300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, doravante denominado como **LOCATÁRIO**, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF nº 633.107.329-91; E de outro como CONTRATADO, **BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 11.016.322/0001-45, inscrição estadual: isenta, estabelecida à Rua Visconde de Guarapuava, Nº 4157, Centro - Curitiba/PR, telefone: (41) 99893-8097/99104-1300, nizer 64@hotmail.com, diretoria@bariquiparkhotel.com.br, doravante denominada como **LOCADOR**, neste ato representada pelo Sr. **Adair Nizer**, portador do CPF/MF nº 519.815.729-53, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Locação de Imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo administrativo sob Protocolo 47336/2019, na modalidade Dispensa de Licitação (09/2020) com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Clausula Primeira: Dispensa de licitação para locação de imóvel situado na Avenida Cedro, Nº224, com 2 pavimentos, totalizando 600 m², para instalação da divisão de perícias médicas, pelo período de 12 meses, conforme pedido da secretaria municipal de administração.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Clausula Segunda: O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Clausula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de **R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)**, resultando no valor global de **R\$ 129.600,00 (Cento e vinte e nove mil e seiscentos reais)**. Para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, se Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901 - Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais não consignadas no valor total do contrato.

Parágrafo Segundo: O valor supracitado engloba aluguel, condomínio, IPTU e seguro do imóvel locado.



Parágrafo Terceiro: Antes da liberação do imóvel, o Locador e a Secretaria Municipal de Administração (e demais órgãos correlatos da Prefeitura) deverão proceder a vistoria do imóvel e assinatura do documento correspondente que deverá ser anexado do presente. A não realização desta cláusula implicará em preclusão do direito de reclamação por danos pelo Locador ao Locatário.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** deverá apresentar a Nota Fiscal/recibo/fatura no Protocolo Financeiro - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido à total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, acompanhadas das respectivas Autorizações de Fornecimento. A apresentação da Nota Fiscal/recibo/fatura deverá informar a dispensa de licitação, o nº do Contrato, nº de empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso de pagamento em relação à cláusula quarta, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DO REAJUSTAMENTO ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: Caso haja prorrogação do Contrato, o valor do aluguel poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro vigente à época, se extinto ou afastado este.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado não poderá ocorrer em período inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: Para o reajuste ser concedido, o **LOCADOR** deverá encaminhar ao **LOCATÁRIO** solicitação por escrito, protocolada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para a concessão do reajuste.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Clausula Sexta: O LOCADOR deverá disponibilizar o imóvel para o LOCATÁRIO, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a assinatura do Contrato, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.



DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Clausula Setima: O objeto do Contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Segundo: A fiscalização das condições do Imóvel, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com àquele descrito no ofício, ficará a cargo da servidora Mary Cristina Wozhiak, matrícula 350251.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Clausula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no diário oficial do Município.

Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do LOCADOR, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do LOCATÁRIO.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Clausula Nona: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Fonte
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000

DA ISENÇÃO DE GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Clausula Decima: Para a execução do objeto do presente Contrato não será exigida garantia.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Clausula Decima Primeira: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO.

- Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- c) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- d) Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;
- f) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- g) O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato.**
- g) Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.
- h) O **LOCATÁRIO** desde logo adianta que na realização de suas atividades não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.



Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR.

- a) Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
- e) Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- f) Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;
- g) Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- h) Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- i) Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

DO LAUDO DE VISTORIA.

Cláusula Décima Segunda: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo **LOCADOR** e pelo **LOCATÁRIO**, ou seus representantes, no ato de ocupação do imóvel, e deve ser remetido para ser anexado ao presente, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato. Caso não seja realizado, os locadores não poderão realizar quaisquer reclamações.

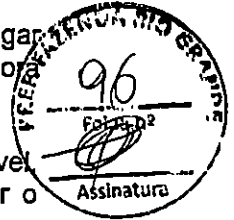


Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao **LOCATÁRIO**, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o **LOCADOR** fará a vistoria do imóvel obrigando-se o **LOCATÁRIO** a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o **LOCADOR** emitir recibo quando deste acontecimento. Neste caso, a demora imputável ao **LOCADOR** não implicará em débito de aluguel.



Parágrafo Terceiro: os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o **LOCADOR** realizar proposta de indenização a ser paga pelo **LOCATÁRIO** a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no **parágrafo segundo** a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do **LOCADOR**. A demora do **LOCADOR** ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não da indenização, não implicará em débito de aluguel pelo **LOCATÁRIO**. A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.

DAS BENFEITORIAS.

Cláusula Décima Terceira: As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Primeiro: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Décima Segunda, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do **LOCATÁRIO**, este apresentará projeto ao **LOCADOR**, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

Cláusula Décima Quarta: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I – Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;
- II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;

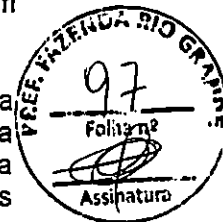


Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A LOCADORA contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação do imóvel e consequentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Cláusula Décima-Quinta: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo LOCATÁRIO, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do LOCADOR em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao LOCADOR o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

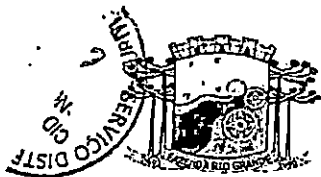
Parágrafo Terceiro: O LOCADOR obriga-se a indenizar o LOCATÁRIO em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Cláusula Décima-Sexta: O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

DA LEGISTAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima-Sétima: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Clausula Decima Oitava: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (**LOCATÁRIO**), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.



DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Clausula Decima Nona: O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 009/2020.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Clausula Vigésima: A CONTRATADA (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

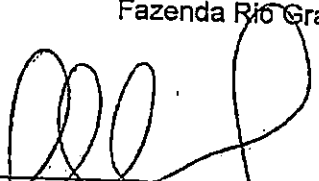
DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Clausula Vigésima Primeira: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.

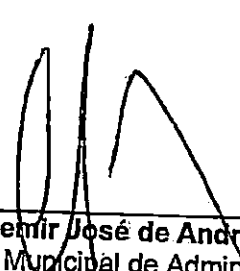
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 06 de fevereiro de 2020.

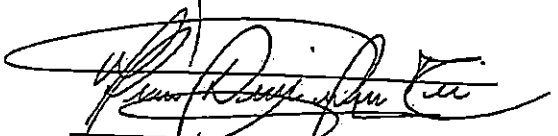
P/ Contratante:



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração



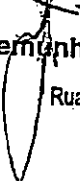
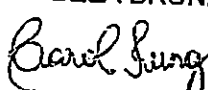
Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:



Adair Nizer
BELA BRUNA ADM E PART IMOBILIARIA

Testemunhas:



Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901 - Fone/Fax (41) 3627-8500
Página 7



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1

Data: 17/09/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1

Número do processo: 0037023/2020

Número do processo: 0037023/2020

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 17829 - MARY CRISTINA WOZHIK

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 1

Número do processo: 0037023/2020

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 17/09/2020 15:04:50

Parecer: Ao Jurídico, para análise e parecer.

Fazenda Rio Grande - PR, 17 de Setembro de 2020.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N.º 758/2020

Processo n. 37023/2020

Interessados: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Rescisão Contratual Amigável

A Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Perícias - solicita através do presente processo Parecer Jurídico acerca da possibilidade de rescisão do contrato 010/2020, que tem como objeto a locação de imóvel da instalação da Divisão de Perícias Médicas, figurando como contratada a empresa Bela Bruna Administração e Participação Imobiliária Ltda, a qual concorda com a rescisão, conforme documento anexado.

Foram juntadas cópia do contrato, além de ofício assinado pela Divisão interessada e pelo Secretário Municipal de Administração. Há também manifestação da empresa acerca do pedido de rescisão amigável.

É o relatório.

Sobre a rescisão contratual amigável, cite-se a Lei 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Dada a previsão legal é possível a rescisão amigável, sendo necessária, somente a autorização do Prefeito Municipal. O termo de rescisão deverá ser lavrado pela coordenação de contratos

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido e apreciação) constituem análise técnica do órgão solicitante e de apreciação da autoridade competente, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de setembro de 2020.

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Data: 17/09/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3
Número do processo: 0037023/2020

Número do processo: 0037023/2020 Situação: Em análise Em trâmite: Não
Requerente: 17829 - MARY CRISTINA WOZHIK
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

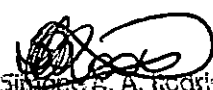
Código do parecer: 3 Número do processo: 0037023/2020

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 17/09/2020 16:16:44

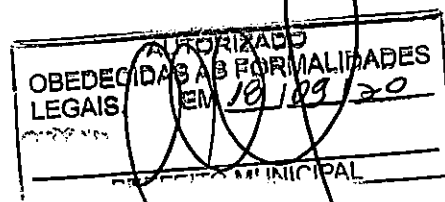
Parecer: Ao Secretário Municipal de Administração, para análise após encaminhar ao Gabinete para Autorização do Sr. Prefeito.


Simone A. Ançay Rodrigues

Mati. 3521/18

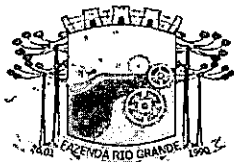
17/09/2020


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019



Fazenda Rio Grande - PR, 17 de Setembro de 2020.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



TERMO DE RESCISÃO 014/2020

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL AO CONTRATO Nº 010/2020 ID 3368 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIARIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande/PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF nº 633.107.329-91; E de outro como CONTRATADO, **BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 11.016.322/0001-45, inscrição estadual: isenta, estabelecida à Rua Visconde de Guarapuava, Nº 4157, Centro - Curitiba/PR, telefone: (41) 99893-8097/99104-1300, nizer64@hotmail.com, diretoria@barquiparkhotel.com.br, doravante denominada como **LOCADOR**, neste ato representada pelo Sr. **Adair Nizer**, portador do CPF/MF nº 519.815.729-53, e considerando o que restou decidido nos autos do processo administrativo nº 37023/2020 os quais determinam a rescisão amigável do **Contrato Nº 010/2020 ID 3368** – Dispensa de Licitação 009/2020, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, a partir de 22 de setembro de 2020, o Contrato nº 010/2020 ID 3368 – Dispensa de Licitação 009/2020, com o objeto “Locação de imóvel situado na Avenida Cedro, Nº224, com 2 pavimentos, totalizando 600 m², para instalação da divisão de perícias médicas, pelo período de 12 meses, conforme pedido da secretaria municipal de administração”.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

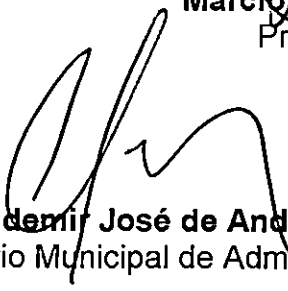


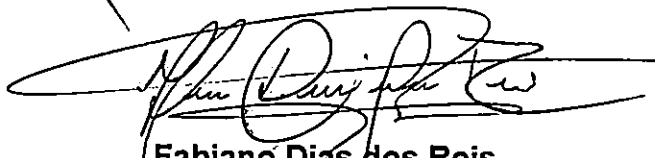
Cláusula Segunda: As partes mutuamente reconhecem e declaram não haver nenhuma prestação ou contra prestação decorrente do referido Contrato, seja qualquer tipo de penalidade ou demanda judicial nada mais havendo a reclamar ou pleitear a respeito do mesmo.

Fazenda Rio Grande, 22 de Setembro de 2020.

P/ Contratante:

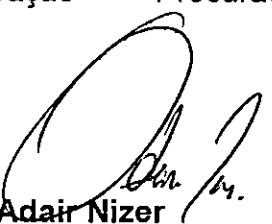

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

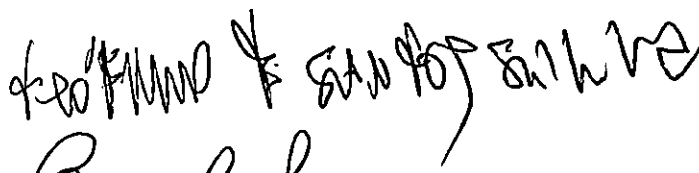

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402



P/ Contratado:


Adair Nizer
BELA BRUNA ADM E PART IMOBILIARIA

TESTEMUNHAS:


Carol Lung



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO 014/2020

CONTRATO Nº 010/2020 – ID3368

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIARIA LTDA;
CNPJ: 11.016.322/0001-45;

OBJETO: “Locação de imóvel situado na Avenida Cedro, Nº224, com 2 pavimentos, totalizando 600 m², para instalação da divisão de perícias médicas, pelo período de 12 meses, conforme pedido da secretaria municipal de administração”;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 009/2020;

PROTOCOLO: 37023/2020;

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2020;

Fica rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, a partir de 22 de setembro de 2020, o Contrato nº 010/2020 ID 3368 – Dispensa de Licitação 009/2020, com o objeto “Locação de imóvel situado na Avenida Cedro, Nº224, com 2 pavimentos, totalizando 600 m², para instalação da divisão de perícias médicas, pelo período de 12 meses, conforme pedido da Secretaria Municipal de Administração”.

As partes mutuamente reconhecem e declaram não haver nenhuma prestação ou contra prestação decorrente do referido Contrato, seja qualquer tipo de penalidade ou demanda judicial nada mais havendo a reclamar ou pleitear a respeito do mesmo.

Coordenação de Contratos

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº226/2020 de 28 de setembro de 2020

Página 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2020 - ID 3500

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: TAURUS ARMAS S.A.;
CNPJ: 02.781.535/0001-02;
OBJETO: "Aquisição de armas de fogo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Cláudio Moysés Araújo de Andrade, Portaria nº 083/2020;
MODALIDADE: Ineditividade de Licitação 022/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 243/2020;
PROTOCOLO: 33023/2020;
VALOR TOTAL: R\$ 331.847,23 (trezentos e trinta e um mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos);
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
DATA DA ASSINATURA: 08/09/2020

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2020 - ID 3501

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ESSARCAR VEÍCULOS LTDA;
CNPJ: 33.445.821/0001-10;
OBJETO: "Aquisição de 6 (seis) Veículos de Transporte Sanitário, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - Central de gestão em Saúde - Programa de Qualificação de Atenção Primária - Resolução BISA 7842/2020";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Vanessa Carla Lemos, Portaria nº 348428;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº. 92/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 215/2020;
PROTOCOLO: 24480/2020;
VALOR TOTAL: R\$ 348.500,00 (trezentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais);
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2020 - ID 3504

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ANDRÉ L. R. ALVES - EIRELI ME;
CNPJ: 08.883.519/0001-05;
OBJETO: "Contratação de empresa para a execução dos serviços para implantação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio - SPCCI, no Edifício da Prefeitura, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Adelson Luiz Klein, CREA-MG 1.004/0, matrícula nº 354.100;
MODALIDADE: Tomada de Preço Nº 08/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1382/2020;
PROTOCOLO: 7965/2020;
VALOR TOTAL: R\$ 133.571,00 (cento e trinta e três mil, quinhentos e setenta e um reais e nove centavos);
EXECUÇÃO: 06 (seis) meses;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 10/09/2020

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO 014/2020

CONTRATO Nº 010/2020 - ID 3368

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: BELLA DRINA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA;
CNPJ: 11.016.322/0001-45;
OBJETO: "Locação de imóvel situado na Avenida Cedro, Nº224, com 2 pavimentos, totalizando 600 m², para instalação da divisão de perícias médicas, pelo período de 12 meses, conforme pedido da secretaria municipal de administração";
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 009/2020;
PROTOCOLO: 37023/2020;
DATA DA ASSINATURA: 22/09/2020;

Fica rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, a partir de 22 de setembro de 2020, o Contrato nº 010/2020 ID 3368 - Dispensa de Licitação 009/2020, com o objeto "Locação de imóvel situado na Avenida Cedro, Nº224, com 2 pavimentos, totalizando 600 m², para instalação da divisão de perícias médicas, pelo período de 12 meses, conforme pedido da Secretaria Municipal de Administração".

As partes mutuamente reconhecem e declaram não haver nenhuma prescrição ou contra prestação decorrente do referido Contrato, seja qualquer tipo de penalidade ou demanda judicial nada mais havendo a reclamar ou pleitear a respeito do mesmo.

Coordenação de Contratos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER Fazenda Rio Grande - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 065/2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 173, de 08 de julho de 2003, com alterações posteriores dadas pela Lei nº 1348/2020, estrada pelo Prefeito Municipal em 04/02/2020, a qual altera a redação de artigos que especificam e incluem novos artigos no bojo da lei municipal 173/2003, publicada no Diário Oficial nº 28/2020, de 06/02/2020.

Considerando os esforços e os planos de contingência nacional, estadual e municipal referentes ao Coronavírus COVID-19;

Considerando a deliberação extraordinária deste colegiado, em 18/02/2020 (Ata nº. 037/2020), a qual suspendeu, por tempo indeterminado, as reuniões e atividades presenciais deste Conselho; o cronograma de realização da Assembleia para Eleição de Representantes das Organizações da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDDM; e, o cronograma de realização da III Conferência Municipal de Políticas para Mulheres da Fazenda Rio Grande;

Considerando a deliberação em reunião extraordinária nesta data de 25 de setembro de 2020 (Ata nº 018/2020);

RESOLVE:

Art. 1º - Retomar o cronograma mensal de reuniões ordinárias deste Conselho, mantendo-se nas quartas-feiras de cada mês, às 8:30h.

Art. 2º - As reuniões ocorrerão no prédio da Secretaria Municipal da Mulher (Rua Tenente Sandro Luís Kamp, 182 - Fazenda Rio Grande-PR), com o opção de participação presencial, respeitando todas as regras de segurança para evitar risco de contágio do coronavírus, e/ou online, de acordo com a possibilidade de participação das conselheiras.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 25 de setembro de 2020.

Maria José de Andrade
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Fazenda Rio Grande

Rafaela Benedita
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Fazenda Rio Grande

Rua Tenente Sandro Luís Kamp, 182 - Fazenda Rio Grande - Paraná
Tel: (41) 3606-7636

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SUPLEMENTAR DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Ata nº 2ª Quadriênio de 2020

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE 9º DE 2020	R\$ 1,00
Resultado Contábil Líquido		R\$ 731.431,89
Receita Corrente Líquida Apurada para Cobrança das Limites de Endividamento		R\$ 731.431,89
Receita Corrente Líquida Apurada para Cobrança das Limites de Despesa com Pessoal		R\$ 731.431,89
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RECEITA LÍQUIDA
Despesa Total com Pessoal - DTP	143.085.714,90	52,27
Limites Máximo (Despesa) L e R, art. 20 da LRF - "L"	143.114.073,80	84,96
Limites Máximo (Despesa) Despesa com Pessoal, art. 23 da LRF - "L"	137.886.224,84	67,30
Limites de Despesa com Pessoal L e R, art. 23 da LRF - "L"	139.085.475,92	66,80
DEVEDORES CONSOLIDADOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Devedor Consolidado Líquido	42.949.303,74	7,81
Limites Definidos por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
CAPACIDADE DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Operações Consignadas	0,00	0
Limites Definidos por Resolução do Senado Federal	49.339.710,91	23,00
OPERACIONAIS DE CANCELAMENTO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Interno e Externo	0,00	0,00
Limites Definidos por Senado Federal para Operações de Crédito Externo e Interno	41.128.429,10	50,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receitas	0,00	0,00
Limites Definidos pelo Senado Federal para Antecipação de Receitas por Antecipação de Receitas	11.880.509,23	7,09
RECEITAS A PAGAR	RECEITAS A PAGAR EMPENHADAS E NÃO PAGAS (INCLUI O VALOR DO PRÓPRIO MUNICÍPIO)	VALOR
Valor Total	0,00	0,00

FONTE:

Cadastro de Contratos	
Contratos Dados Complementares Aditamentos Histórico/Apostilamento Cronogramas	
Nº Sequencial:	5196
Natureza:	Principal
Nº Protocolo / Ano:	Alta Reg. Preços
Nº Contrato:	10/2020
Tipo de Contrato:	LOCAÇÃO IMÓVEL AV. CEDRO
Tipo Pagamento:	2 - À Prazo
Origem do Contrato:	Própria Entidade
Forma Pagamento:	EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA
Origem do Processo:	Da entidade
Entidade do Processo:	1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Processo / Ano:	31 2020
Compra Direta / Ano:	
Fornecedor:	16018
Dados Valores	
Data da Assinatura:	06/02/2020
Data da Vigência de:	17/02/2020 a 17/02/2021
Alteração do Prazo do Contrato:	00/00/0000
Data do Cancelamento do Contrato:	22/09/2020
Valor do Contrato:	129.600,00
Acréscimos (+):	0,00
Supressões (-):	0,00
Total:	129.600,00
Objeto:	Dispensa de licitação para locação de imóvel situado na Avenida Cedro, nº 224, Bairro Eucaliptos, com área privativa de 600 m2, matrícula 7.989, para instalação da Divisão de Perícias Médicas e Divisão de Frota, ambos da Secretaria Municipal de Administração.
Observações:	DL 009/2020 RESCISÃO AMIGÁVEL N° 14/2020 ENTRE AS DUAS PARTES A PARTIR DE 22/09/2020. PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL N° 226/2020 EM 28/09/2020
Itens do Contrato Itens da AF Quotações Utilizadas Publicação Documentação Respgns. Administrativa	
Rescisão Propriedades Adicionais Inserir Selecionar Gravar Excluir	

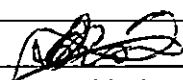
Atendimento (0)





Protocolo: 37023/20 Requerente: SMA (Perícias)

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

29/09/2020